



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

JÚLIA CURVINA AQUINO

**Estatuto da Família: a atuação da Frente Parlamentar
Evangélica na contramão de direitos a homossexuais**

Brasília

2015

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER**

JÚLIA CURVINA AQUINO

**Estatuto da Família: a atuação da Frente Parlamentar
Evangélica na contramão de direitos a homossexuais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Valdenízia Peixoto

**Brasília
Março de 2015**

JÚLIA CURVINA AQUINO

**Estatuto da Família: a atuação da Frente Parlamentar Evangélica na
contramão de direitos a homossexuais**

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ms. Valdenízia Peixoto
Orientadora
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Profa. Ms. Priscilla Maia
Membro Interno
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Prof. Dr. Reginaldo Guiraldelli
Membro Interno
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

“Sem que vocês saibam, elas estarão ouvindo enquanto vocês ecoam ‘amém’. E isso logo silenciará as preces delas. Suas preces para Deus por entendimento e aceitação e pelo amor de vocês. Mas o seu ódio e medo e ignorância da palavra ‘gay’ silenciarão essas preces. Então... Antes de ecoar ‘Amém’ na sua casa e no lugar de adoração, pensem. Pensem e lembrem-se. Uma criança está ouvindo.” (Mary Griffith)

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus, que é amor. Obrigada por ter se revelado infinitamente diferente do que dizem por aí. Esse trabalho não seria possível se não houvesse tamanha perplexidade por utilizarem Teu nome para difundir ódio, violência e ignorância.

À minha orientadora, Valdenízia, pela dedicação e pelas contribuições imprescindíveis.

À professora Priscilla e ao professor Reginaldo, por aceitarem, gentilmente, compor a banca avaliadora deste trabalho.

A minha família, e em especial, a minha mãe e a minha irmã, que, ainda que com visões distintas da minha, seguem sendo o há de mais valioso por aqui. Nada seria possível sem o esforço e dedicação das duas.

À Mariana, pela amizade, cumplicidade e apoio. Não seria possível finalizar este trabalho sem os desabafos, choros, risos, horas de estudo e trocas enriquecedoras para os nossos Trabalhos de Conclusão de Curso. É uma sorte tê-la como prima e um privilégio tê-la como colega de profissão.

À Raiani, presente da vida e do Serviço Social. Teu bom humor e descontração fizeram meus dias mais leves. Foi um prazer amadurecer do teu lado.

À Ana, pela amizade insubstituível e pelas conversas infinitas e inspiradoras. Depois de tantos anos, é muito gratificante poder compartilhar esse momento contigo.

À Luma, pelo apoio incondicional. Faltam-me palavras para agradecer decentemente o incentivo, a paciência, a disponibilidade e solicitude. Nada seria possível sem você.

A todos os funcionários, professores e colegas da UnB, que enriqueceram meu cotidiano acadêmico, essenciais para a minha formação profissional.

Muito Obrigada!

RESUMO

A família ocidental vem se modificando ao longo dos anos, assumindo uma série de novas características, dando visibilidade a diferentes configurações familiares. A família nuclear heterossexual, entretanto, é apresentada como um padrão a ser seguido, no qual é inconcebível outros modos de família, e em especial, famílias formadas por casais do mesmo sexo. Essa concepção é amplamente difundida no meio religioso, que, em geral, tem assumido papel central na promoção de ideias homofóbicas. Atualmente, o discurso religioso também provém do Estado, principalmente através da Frente Parlamentar Evangélica, a qual busca aliar valores religiosos a atuação de parlamentares. O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo analisar o Projeto de Lei 6583/13, que visa instituir o Estatuto da Família. Foi realizada a análise de discursos de deputados integrantes da Frente Parlamentar Evangélica sobre o Estatuto da Família, em Comissão Especial destinada ao debate do tema. Ficou identificado diversos insumos de homofobia contidos nos discursos parlamentares, assim como o caráter discriminatório que o referido projeto desferir contra as famílias formadas por homossexuais. Além disso foi possível comprovar a inexistência de um aparato legal que assegurasse a laicidade em espaços e instituições do poder público federal, como no caso do Congresso Nacional, abordado por essa pesquisa.

Palavras-Chave: Estatuto da Família, Frente Parlamentar Evangélica, Homofobia.

LISTA DE SIGLAS

CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CNJ	Comissão Nacional de Justiça
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PL	Projeto de Lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PPS	Partido Popular Socialista
PT	Partido dos Trabalhadores
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PRN	Partido da Reconstrução Nacional
PV	Partido Verde
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I - RELIGIÃO E POLÍTICA	12
1.1 Um breve histórico.....	12
1.2 A Frente Parlamentar Evangélica	16
1.3 Articulação e relevância no cenário político.....	19
CAPÍTULO II – FAMÍLIA, HOMOFOBIA E SERVIÇO SOCIAL.....	23
2.1 Famílias: pluralidade e diversidade	23
2.2 Homofobia e percepções cristãs.....	27
2.3 O Serviço Social, Família e Diversidade	31
CAPÍTULO III – ATUAÇÃO ESTATAL: O ESTATUTO DA FAMÍLIA EM DEBATE ..	35
3.1 Estado laico? Desafios atuais.....	35
3.2. O Poder Judiciário: Uma possível alternativa.....	38
3.3 Projeto de Lei 6583/13: O Estatuto da Família.....	41
3.4 Análise do discurso parlamentar	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

INTRODUÇÃO

A instituição social família está presente em diferentes socializações, apresentando-se de forma diversificada de acordo com o tempo e o espaço. Assim, não há um único conceito de família que possa ser aplicável a todas as civilizações e tampouco existe um modelo universal a ser seguido. É válido o entendimento de que a família é um dado eminentemente social, construído a partir de inúmeros fatores particulares de uma determinada sociedade.

Entretanto, na sociabilidade contemporânea ocidental, a família nuclear heterossexual é apresentada muitas vezes como modelo a ser seguido, um padrão de convivência que precisa necessariamente ser implementado a todos. Essa ideia é difundida largamente nos ambientes religiosos da sociedade, que em sua maioria, acreditam que a família é uma entidade universal e imutável.

De fato, a homossexualidade tem sido, há tempos, objeto de discriminação, além de ser tratada como doença, loucura, anomalia ou problema de ordem espiritual. Essa visão permanece nos dias atuais, quando a homossexualidade é tratada como um fenômeno passível de uma explicação, uma causa. Caracteriza-se então a homofobia, a qual pode ser conceituada como uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; que por sua diferença, é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos (BORRILLO, 2010).

No caso da religião, a homofobia se expressa através de um conjunto particular de discursos baseados em valores religiosos que visam a desqualificação e controle da homossexualidade. A diferença significativa da homofobia derivada da religião é que, ao contrário de outras manifestações da homofobia que se expressam por meio da agressão física e verbal, a homofobia com base na religião geralmente opera através de um reforço e exagero da norma heterossexual, e qualquer sujeito que não se encaixe nesses padrões estaria infringindo uma lei universal da natureza.

Mesmo que não se possa generalizar todos os fiéis cristãos como homofóbicos, o cristianismo apresenta percepções extremamente conservadoras quanto a homossexualidade, assumindo um papel central e devastador na difusão de ideias discriminatórias. Dessa forma, esse estudo pretende problematizar a limitação de direitos à população LGBT, quando os citados valores religiosos são inserido na esfera pública, afrontando a laicidade estatal.

Na esfera legislativa, a Frente Parlamentar Evangélica – FPE tem sido um dos maiores entraves para a consolidação de direitos do movimento LGBT, quando, no âmbito de sua atuação no Congresso Nacional, utiliza-se de percepções religiosas para condução de trabalhos legislativos. Assim, a criminalização da homofobia, a regulamentação de direitos civis, como casamento e adoção; encontram-se desamparados pela legislação, recorrendo, por vezes, ao Poder Judiciário.

Seguindo esse entendimento, foi proposto pelo deputado Anderson Ferreira (PR-PE), integrante da FPE, o Projeto de Lei 6583/13, que visa instituir o Estatuto da Família. O objetivo do projeto é versar sobre os direitos da família e estabelecer as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização da entidade familiar. Ocorre que o referido projeto de lei define família como a união entre um homem e uma mulher e, portanto, exclui e discrimina outras configurações familiares e em especial, a família homoafetiva.

O presente trabalho teve como objetivo a análise do conteúdo do Projeto de Lei 6583/13. Para tanto, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, realizada a partir do levantamento de dados de artigos e livros contendo, principalmente, a temática homofobia e família, os quais buscaram subsidiar o referencial teórico.

Foi criada na Câmara dos Deputados uma Comissão Especial para debater o Estatuto da Família, a qual contou com cinco audiências públicas para discutir questões pertinentes ao tema. Dessa forma, utilizou-se também a metodologia de análise documental, a partir dos discursos de deputados realizados em plenário. Para tanto, foram utilizadas as notas taquigráficas das audiências públicas, disponibilizadas pelo site da Câmara dos Deputados. Assim, buscou-se entender de que forma a atuação da Frente Parlamentar Evangélica, através da defesa do Estatuto da Família, discrimina homossexuais.

O primeiro capítulo desse trabalho pretende fazer um breve histórico acerca da correlação entre religião e Estado, como se deu a separação oficial entre eles e quais as dificuldades até os dias atuais são encontradas nessa correlação. Adicionalmente, o primeiro capítulo aborda a Frente Parlamentar Evangélica, como foi a sua constituição e de que forma os parlamentares integrantes da Frente tem conduzido a atuação legislativa, a fim de identificar qual a relevância desse segmento no cenário político.

O segundo capítulo traz os conceitos de família e homofobia, além de uma análise breve de como isso é abordado no Serviço Social. Assim, inicia-se o capítulo enfatizando a diversidade nas configurações familiares e como isso tem se dado nos dias atuais. Como contraponto, é apresentado o conceito de homofobia e as percepções religiosas que estão por trás dela. Nessa parte, o objetivo é entender de onde provém o preconceito e como ele é

devastador à população LGBT. Por fim, é abordada a percepção do Serviço Social sobre família e diversidade, a fim de compreender como isso interfere ou não na atuação profissional do assistente social.

O terceiro e último capítulo aborda a relação atual do Estado com as demandas da população homossexual. Assim, é necessário abordar o conceito de laicidade, o porquê ela se faz fundamental para o Estado e como o Poder Legislativo tem infringido diretamente esse princípio. O texto avança no sentido de apresentar o Poder Judiciário como uma possível alternativa às demandas do movimento LGBT. Por fim, o capítulo analisa o Projeto de Lei 6583/13, Estatuto da Família, como a materialização da homofobia parlamentar, analisando discursos realizados pelos deputados em Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada ao debate do tema.

CAPÍTULO I - RELIGIÃO E POLÍTICA

1.1 Um breve histórico

A correlação entre política e religião é antiga na história da humanidade. No caso do Brasil, o processo de colonização dos portugueses garantiu que o país sempre estivesse muito próximo da religião, mais especificamente a católica. De fato, a primeira Constituição do país, em 1824, reafirmava a íntima ligação entre Estado e a igreja católica, já que se exigia dos ocupantes do cargo público que jurassem manter as tradições católicas, excluindo da vida política todo aquele que não se encaixasse nesses requisitos. No sistema de votos indireto que vigorava a época, os não católicos até podiam votar (desde que tivessem posses), mas não podiam ser eleitos (FREESTON, 2004; TREVISAN, 2013).

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 e a nova Constituição promulgada em 24 de fevereiro de 1891, o Estado brasileiro afirmou, oficialmente, o princípio da separação jurídica entre Estado e Igreja, vedando aos Estados e à União, o estabelecimento, subvencionamento ou embaraço do exercício de cultos religiosos (BRASIL, 1891).

Apesar do referido princípio, igreja católica e Estado mantiveram-se próximos. A constituição de 1934 manteve separação entre Igreja e Estado, mas trouxe a possibilidade de colaboração entre esses dois poderes. Além disso, foram abordados outros aspectos como a criação de feriados religiosos, o reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso, a permissão da manutenção de cemitérios particulares, a inclusão da disciplina religiosa nas escolas, e o serviço militar alternativo para os eclesiásticos (MACHADO, 2012).

Dessa forma, fica evidente o tratamento distinto que o Estado proporcionava a igreja católica, “em detrimento dos demais grupos religiosos, demograficamente ínfimos, formados por minorias como protestantes, espíritas, indígenas e por praticantes de rituais afro-brasileiros” (ORO, 2008).

Nas constituições posteriores em 1946, 1967, 1969 e 1988 algumas mudanças foram introduzidas no que se refere à relação entre Estado e igreja¹. Apesar disso, os novos dispositivos constitucionais não eliminaram os privilégios concedidos à igreja católica que

¹A Constituição de 1946 inova ao estabelecer a previsão da imunidade tributária, com relação aos impostos, para os templos de qualquer culto, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins. As constituições de 1967 e 1969 trazem poucas inovações, apenas reafirmam a previsão de colaboração entre Estado e organizações religiosas, e a afirmação de que todos são iguais perante a lei sem distinção por credo religioso. A Constituição Federal de 1988 será melhor explanada no próximo capítulo.

continuou a se beneficiar, mais do que qualquer outro grupo religioso, dos auxílios financeiros, das isenções de impostos e das parcerias com as agências governamentais (MACHADO, 2012).

Diante do exposto, é possível afirmar que a igreja católica sempre esteve presente no aparelho estatal, de forma mais ou menos acentuada. Assim, o movimento dos evangélicos também foi se inserindo aos poucos, e cada vez mais, na participação da máquina pública.

Segundo Freston (1993), a participação dos evangélicos na política nacional se deu com a eleição do pastor metodista Guaracy Silveira, eleito na constituinte de 1933-1934 e reeleito em 1945. Nas eleições de 1945, diversos foram os candidatos evangélicos para cargos de vereadores e deputados estaduais e muitos deles conseguiram se eleger.

A Câmara Federal contou com seus primeiros deputados evangélicos na legislatura de 1951-1955. Naquela ocasião, foram eleitos cinco representantes evangélicos. O número de deputados protestantes permaneceu entre seis e doze até a legislatura de 1979-1983. Nas eleições de 1982 foram eleitos três evangélicos para o legislativo (FREESTON, 1993).

No início da ditadura militar, o posicionamento das igrejas evangélicas foi similar ao da igreja católica, apoiando o regime. No decorrer da ditadura, entretanto, parte da igreja católica mudou o seu posicionamento, retirando o apoio aos militares. Na medida em que alguns segmentos da igreja católica retiravam seu apoio e adotavam postura mais crítica ao regime, os evangélicos se aproximavam cada vez mais do militarismo. Segundo Oro (2008), essa foi a tendência do segmento evangélico, embora não se possa dizer que houve, na época, uma unanimidade de posicionamentos das igrejas evangélicas, como é o caso da luterana, que se posicionou fortemente contra o regime.

Ao final da ditadura militar, o país assumiu uma série de características próprias da democracia, o que estabeleceu um novo cenário político para o país. Esse fator possibilitou o engajamento de novos grupos sociais na esfera pública a fim de cada qual reivindicar interesses específicos. Os evangélicos foram um desses grupos, os quais, a partir desse momento, se engajaram em questões políticas, aumentando o número de representantes políticos e conseqüentemente, ganhando maior visibilidade.

Até então, o que se propagava entre os evangélicos era o slogan *crente não se mete em política* (FREESTON, 1993), *mas também crente deve votar no governo* (SANTOS, 2005 apud TREVISAN, 2011). Durante o período de redemocratização, entretanto, o slogan propagado entre evangélicos era *irmão vota em irmão* (SYLVESTRE, 1986). A mudança de discurso evidencia a convocação geral do segmento para a participação na esfera política.

Nesse contexto, a bancada evangélica (assim passa a ser reconhecida pela imprensa) durante a Assembléia Nacional Constituinte de 1986, contou com a representação de 33 membros, sendo 18 deles do ramo pentecostal, especialmente da Assembléia de Deus, com 14 deputados (ORO, 2008). A partir de então, a participação dos evangélicos foi cada vez mais enfática e, por vezes, decisiva nas questões políticas.

Já na primeira eleição pós constituinte, a representação numérica dos evangélicos caiu para 22 deputados. Apesar disso, em 1989, os evangélicos engajaram-se ainda mais no cenário político devido ao apoio aos candidatos à presidência da república:

as Igrejas pentecostais (especialmente Universal e Assembleia de Deus) acusaram o candidato do PT, Lula, de comunista e divulgaram que uma eventual vitória petista colocaria em xeque a liberdade religiosa no país, perseguiria os evangélicos e privilegiaria a Igreja Católica. Por isso, conclamaram que seus fiéis votassem em Collor (PRN) (TREVISAN, 2013, p.4).

Nas eleições de 1994, mantiveram o posicionamento contra Lula, o qual participava de coligação que incluía os principais partidos da esquerda brasileira à época (PT, PSB, PC do B, PPS, PV e PSTU). Assim, segundo Trevisan (2013), o segmento evangélico, especialmente identificados com os partidos mais conservadores, manteve o discurso persecutório contra Lula, que representava a encarnação do demônio na política brasileira. Como resultado dessas eleições, o número de parlamentares evangélicos subiu novamente, agora para 31 deputados federais, dos quais 19 pentecostais, e destes 6 da Igreja Universal do Reino de Deus (ORO, 2008).

Esse movimento permanece nas eleições de 1998, dada a aproximação de Lula com setores desfavorecidos da população, conquistando, gradativamente, o reconhecimento de movimentos como os defensores dos direitos humanos, do movimento LGBT, das feministas, etc. Além disso, a chamada bancada evangélica volta a crescer, agora para 53 deputados, ligados a 13 igrejas (ORO, 2008; TREVISAN 2013).

Em 2002, o movimento evangélico ganha ainda mais força no cenário político. Há um aumento de 25% da representatividade parlamentar dos mesmos, se comparado com o período anterior, o que totaliza com 59 parlamentares, sendo 23 deputados vinculados a Assembleia de Deus, 22 vinculados ou apoiados pela Universal do Reino de Deus, 8 Batistas, e os demais de outras denominações, entre elas, Igreja Internacional da Graça de Deus, Igreja Cristo Verdade que Liberta, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Maranata, Igreja Metodista e Sara Nossa Terra (ORO, 2008).

O primeiro candidato evangélico a participar de uma campanha a presidência da República foi o ex governador do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, candidato as eleições

de 2002. O referido candidato não obteve o número suficiente de votos para o segundo turno, permanecendo a disputa entre Lula (PT) e Serra (PSDB). Segundo Trevisan (2013), nessa ocasião, o PT fez coligação com partidos mais conservadores como PL e PNM a fim de obter os votos das camadas mais conservadoras, se aproximando de religiosos e se afastando de setores da esquerda e de movimentos sociais ligados as lutas por direitos sexuais, por exemplo. A autora enfatiza que

Durante toda a campanha de 2002, Lula tenta aproximação com setores evangélicos. A aliança com o PL, partido que à época tinha fortes ligações com a Igreja Universal do Reino de Deus, é prova disso. O apoio oficial da Iurd e de parte da Assembleia de Deus, no entanto, vem somente no segundo turno. Em entrevista concedida à revista *Eclésia*, logo após sua eleição, Lula reconhece a capacidade dos evangélicos para o trabalho de resgate dos marginalizados da sociedade, afirma contar com a ajuda dos evangélicos para governar o país e declara que governará juntamente com todos os aliados, entre os quais os evangélicos, em um grande pacto social para mudar o Brasil (TREVISAN, 2013, p.5).

Nas eleições de 2006, a frente parlamentar evangélica sofre sua primeira redução no Congresso Nacional desde a constituinte de 1986, reduzindo de 59 para 32 o número de representantes evangélicos. Autores como Baptista (2007) e Trevisan (2013) apontam para a hipótese de que essa redução drástica possui ligação com o envolvimento do segmento religioso em escândalos de corrupção vivenciados na época, como o escândalo conhecido como sanguessugas².

A explicação para o ingresso evangélico, na política se dá por motivos diversificados. A primeira hipótese faz referência ao próprio crescimento demográfico de igrejas e fiéis, fato estendido ao Congresso Nacional. Devido a crescente visibilidade, houve a percepção dos evangélicos de que poderiam reivindicar igualdade de tratamento recebido do Estado para a Igreja Católica, que, como já exposto, foi durante muito tempo beneficiada por parte do poder público, recebendo inúmeros privilégios em detrimento de outras religiões.

É válido ressaltar que a mudança de discurso do segmento evangélico, de “crente não se mete em política” para “irmão vota em irmão”, também pode estar relacionada, segundo Oro (2008), à leitura dos religiosos acerca da política, já que os mesmos possuem o entendimento de que a política está desmoralizada devido à corrupção, malversação de

²A Operação Sanguessuga foi deflagrada pela PF em 2006. Também conhecidos como “Máfia das Ambulâncias”, a o esquema tinha como objetivo desviar dinheiro público na compra de ambulâncias. Na ocasião, aproximadamente metade dos parlamentares da FPE estavam envolvidos no escândalo, totalizando 36% dos 72 parlamentares envolvidos.

verbas públicas, apropriação, desvio e uso ilícito de dinheiro, além de fisiologismos e defesa de interesses particulares. O autor esclarece que,

Segundo os pentecostais, a falência do político está relacionada às “forças demoníacas” que atuam na política, mas que eles se dão como missão de enfrentar e superar já que estão de posse de um poder infinitamente superior: o poder do Senhor e do Espírito Santo (ORO, p. 492008).

A mudança de posicionamento político do segmento evangélico acarretou mudanças no cenário político. Aos poucos e cada vez com maior intensidade, o grupo evangélico apropria-se de formas de organização e mobilização a fim de alcançar seus interesses particulares. Isto implica diretamente no desrespeito à laicidade do Estado, uma vez que a permanência e ampliação dos dogmas religiosos penetrados nos espaços públicos e garantidos constitucionalmente para serem laicos.

1.2 A Frente Parlamentar Evangélica

Durante a 52ª legislatura (2003-2006) do Congresso Nacional, mais especificamente no dia 18 de setembro de 2003, em uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional de Missões evangélicas, foi instaurada a Frente Parlamentar Evangélica (FPE). O deputado Pastor Pedro Ribeiro (PR/CE) foi o responsável por realizar a instauração da FPE do Congresso Nacional apresentando o deputado Adelar Vieira (PMDB/SC) como o primeiro presidente, além da diretoria executiva composta, que era em sua maioria, constituída por deputados filiados à Assembleia de Deus (Baptista, 2009, p. 304). “Pela misericórdia de Deus e em nome de Jesus”, foram as palavras utilizadas pro Pedro Ribeiro para instaurar, o que segundo ele, seria a “luz” para o Congresso Nacional Brasileiro.

Apesar de serem popularmente denominados como integrantes da bancada evangélica, não é assim que parlamentares evangélicos se reconhecem. Isso ocorre porque a denominação “bancada” é utilizada somente para partidos. Já as frentes parlamentares compreendem a união de parlamentares de diversos partidos distintos, mas que possuem interesses em comum, como é o caso da Frente Parlamentar Ruralista, da Empresarial ou Sindical (DUARTE, 2013). No caso específico da FPE, essa união ocorre pela identificação religiosa dos integrantes, que se posicionam contra questões relacionadas à política de redução de dano do uso de drogas, direitos civis de homossexuais, a descriminalização do aborto, entre outros.

O Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, da Câmara dos Deputados, caracteriza a Frente Parlamentar como uma “associação suprapartidária de pelo menos um

terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade. Dado esse entendimento, a FPE não constitui, oficialmente, uma Frente Parlamentar, pois não conta com o número mínimo exigido de parlamentares. Apesar disso, são reconhecidos enquanto força política, dispendo de organização administrativa, com presidência, coordenação e equipe de assessoria, além de contar com uma sala, onde realizam reuniões semanais para discussão de temas do seu interesse.

Segundo estudos de Trevisan (2013), a FPE se organiza a partir de reuniões semanais, onde os assessores, todos voluntários, informam sobre os projetos em tramitação, que deverão receber análise especializada. Para a devida análise, ocorre a divisão de parlamentares por áreas temáticas, ficando sob a responsabilidade de cada um deles a análise especializada de projetos específicos, a fim de elaborar um parecer para servir de orientação de voto para os demais membros da FPE.

A assessoria, que é voluntária, monitora os projetos em tramitação no Congresso nas sextas-feiras a partir das 18h, através da busca digital por palavras-chave. Em seguida, encaminha as providências mais urgentes, que não podem esperar até a reunião da terça-feira quando, então, os projetos a serem analisados são repassados aos demais integrantes a Frente (TREVISAN, 2013, p. 35).

Depois de elaborados os pareceres pelos parlamentares designados, de acordo com suas áreas de formação/especialização, a assessoria prepara discursos específicos e os distribui aos deputados participantes das comissões que os discutem para justificar seus votos. Além disso, as reuniões são utilizadas para tomar decisões e fazer encaminhamentos sobre procedimentos diversos: solicitação de requerimentos de informação, audiências, votações a favor ou contra projetos específicos, estratégias para interromper sessão no plenário e nas comissões. (TREVISAN, 2013).

Através dessa mobilização, a FPE busca legitimar suas ações, não pelo argumento religioso, que embasa muitos de seus posicionamentos, mas sim por argumentos técnicos e jurídicos. Como exemplo, cita-se o casamento homossexual, rechaçado não porque a Bíblia condena, mas porque não está previsto na Constituição Federal. Dessa forma, o referido segmento utiliza-se de brechas na lei para justificar determinados posicionamentos.

Na legislatura passada (2010-2014), tomaram posse 73 congressistas evangélicos, sendo 70 deputados e 3 senadores. O número mais que dobrou: em 2006 eram 36 dos quais foram reeleitos 34 (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, 2014). Já na atual legislatura (2015-2019), a FPE contou com um pequeno acréscimo no número de integrantes, passando a contar com 74 deputados. Os parlamentares dividem-se em 17

denominações diferentes, mas os partidos com maiores representações de evangélicos são o PRB com 15 integrantes, seguido do PSC com 09 integrantes, e PMDB e PSDB que contam com 5 integrantes cada. As duas igrejas com maior representação parlamentar no Congresso Nacional são a Assembleia de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus e Batista (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, 2015).

No que se refere ao perfil dos referidos políticos é possível afirmar que maioria deles provém de camadas médias e populares da população brasileira, compartilhando, portanto, a mesma classe social que os fiéis de suas igrejas. Assim, a participação política de grande parte deles teve início em movimentos internos da igreja, ganhando visibilidade através de meios de comunicação. Ademais, é válido ressaltar que os vínculos dos deputados com partidos políticos são muito recentes (MACHADO, 2012).

Segundo MACHADO (2012), há uma preferência, por parte das igrejas por candidatos que sejam atuantes na sua denominação enquanto liderança religiosa, a fim de preservar os valores defendidos pela denominação religiosa. Assim,

Identifica-se ainda uma presença significativa de pastores pentecostais entre os que obtiveram sucesso nas urnas, demonstrando a transferência da autoridade religiosa para a esfera da política institucional. Nesse sentido, enfatiza-se o uso da identidade religiosa como atributo eleitoral durante as disputas eleitorais e a transformação de muitas comunidades pentecostais em base eleitoral (MACHADO, p. 38, 2012).

Um ponto relevante a ser destacado é o fato do grupo, apesar de partilharem dos mesmos valores, não apresentar completa coesão de seus membros. Exemplo disso é o fato de que alguns deputados apóiam a FPE, mas não comparecem a seus eventos e outros nem sequer identificam-se com o segmento embora não escondam sua identidade religiosa (BAPTISTA, 2007). Como exemplo, é válido citar o caso da deputada Rosinha da Adefal (PT do B/AL):

[...] deficiente física e evangélica que se elegeu pela sua atuação no movimento de deficientes que representa, é citada pelos parlamentares da Frente para demonstrar como a igreja apóia fiéis inseridos em outros segmentos sociais, representantes evangélicos que são profissionais em suas áreas, advogados, dentistas, comunicadores, etc. (TREVISAN, 2013, p. 40).

Segundo a autora, casos como o da deputada conseguem uma legitimação social maior. Isso ocorre porque não são pastores e nem mesmo fiéis indicados pela igreja. Apesar disso, apóiam o movimento, pois possuem interesses específicos.

1.3 Articulação e relevância no cenário político

Como já exposto, no final do século passado, a maior motivação defendida pelos evangélicos para a inserção na esfera político-partidária era o descrédito dado aos antigos representantes do povo, frequentemente envolvidos em escândalos de corrupção e malversação de verbas públicas. Entretanto, o atual discurso da frente parlamentar adquiriu novos contornos, pois agora o alvo é outro. Assim, a frente parlamentar evangélica tem buscado, como é próprio de sua nomenclatura, aliar valores morais religiosos a atuação parlamentar.

Os valores defendidos pela FPE geralmente entram em conflito com interesses de outros movimentos, restringindo de forma constante o acesso a direitos para segmentos específicos, como é o caso do movimento LGBT e das feministas. Entra na pauta dos parlamentares a defesa da família heteronormativa, o combate à legalização do aborto, o reconhecimento da união civil entre homossexuais e a descriminalização das drogas (BAPTISTA, 2007).

Assim, de acordo com Machado (2012), é dada maior relevância a identidade religiosa, em detrimento das identidades partidárias que, pelo menos em princípio, deveriam orientar as condutas políticas no sistema da democracia representativa.

A fim de defender interesses religiosos, diversas são as formas de mobilização da FPE. Entre elas, uma de grande relevância é a criação Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, aparelho criado em 2001, pelo Bispo Robson Rodovalho, sediado em Brasília. Tal entidade tem o objetivo de organizar a comunidade evangélica junto à sociedade civil para demandas políticas de seus interesses e atuação nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas em todo o país (MACHADO, 2012).

Outra forma de mobilização do segmento para defesa de seus interesses são as “Jornadas Nacionais em defesa da vida e da família”. Pode-se considerar que surgiram como estratégia para aproximar a sociedade dos debates na Câmara dos Deputados e, para ajudar “a construir a legislação, interagindo, pressionando” (TREVISAN, 2013). Assim, desde 2007, iniciaram-se as mobilizações do Congresso em direção aos municípios para apresentar seus argumentos e projetos e, através disso, tentar ampliar o engajamento dos fiéis de suas igrejas.

Outra forma de difusão das idéias aos fiéis ocorre mediante as caravanas conduzidas por parlamentares da FPE em diversas cidades do país. Os parlamentares acreditam que estão fornecendo elementos necessários para o envolvimento dos fiéis em temas específicos,

como, por exemplo, aborto, drogas, pedofilia, casamento homossexual, etc. Assim, em reuniões com pastores o objetivo principal é difundir idéias e convencer, a partir do ponto de vista moral-cristão, a gravidade de alguns pontos e da importância de se eleger parlamentares que os possam representar no Congresso lutando para que os projetos que, no seu entendimento, atentam contra a vida, a família e os bons costumes, não sejam aprovados (TREVISAN, 2013).

Diante do exposto, através das crescentes estratégias de mobilização a FPE ganha maior visibilidade e força para avançar em sua atuação. Dessa forma, *nenhum projeto de lei sobre aborto, direitos civis de homossexuais ou outra questão de cunho moral passa no Congresso, pois eles estão muito fortes, não numericamente, mas enquanto força política* (TREVISAN, 2013, p. 38).

Para os religiosos em questão, incluir na legislação o combate ao aborto, homossexualidade, e drogas é uma das maneiras de afirmar que o Brasil “pertence ao Senhor Jesus”, e que o país precisaria ser resgatado do “poder das trevas” para o “reino da luz”, através do processo legislativo. Tal entendimento legitimaria, para eles, a atuação de religiosos parlamentares (BAPTISTA, 2007).

Um exemplo a ser citado foi a mobilização da FPE contra o chamado kit anti homofobia. Proposto pelo então Ministro da Educação Fernando Haddad, em março de 2011, o kit anti homofobia possuía como objetivo promover o debate da diversidade sexual nas escolas, a fim de combater a violência homofóbica. Destinado a alunos do Ensino Médio, o kit seria composto de caderno, pôster, carta ao gestor da escola, seis boletins e cinco vídeos. Entretanto, por considerar que o material poderia influenciar a orientação sexual de adolescentes, a FPE se mobilizou de maneira a barrar a aprovação do projeto, utilizando de manobras regimentais para defesa de seus interesses. Nessa ocasião, reivindicaram uma explicação do Ministro da Educação afirmando que o kit não estava pronto e

para fazer com que o ministro negociasse com a Frente, parlamentares evangélicos obtiveram o apoio de algumas lideranças partidárias e, assim, ameaçaram “derrubar a sessão no plenário”, impedindo que qualquer proposta fosse votada naquela sessão (TREVISAN, 2013, p. 37).

Outro fator determinante para a não distribuição do kit foram as denúncias do rápido enriquecimento do então chefe da Casa Civil, Antônio Palocci. As ameaças da oposição de abrir uma CPI para investigar sua conduta, teriam fortalecido politicamente os parlamentares evangélicos e provocado o recuo do governo petista no campo do combate à homofobia nas escolas (MACHADO, 2012). Diante da pressão política, em maio de 2011, a presidente

Dilma Rousseff vetou o programa, alegando que os vídeos propostos seriam inadequados para a transmissão aos alunos.

A mobilização da FPE foi definitiva para a não distribuição do kit às escolas. Dessa maneira, fica evidenciado que a atuação de parlamentares evangélicos está cada vez mais fortalecida, o que demonstra o poder de organização da Frente.

Em de março de 2013 o deputado pastor Marco Feliciano (PSC-SP) foi eleito para a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Na ocasião, o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Alves (PMDB-RN), determinou que a votação para presidente da CDHM fosse fechada para o público. O ex-presidente da comissão, deputado Domingos Dutra (PT-MA), renunciou ao cargo momentos antes da votação e se recusou a dar continuidade à sessão, alegando que tal ato configuraria uma ditadura. Além de Domingos Dutra, os deputados Padre Ton (PT-RO), Erika Kokay (PT-DF), Jean Wyllys (Psol-RJ), Luiza Erundina (PSB-SP), Luiz Couto (PT-PB) e Janete Pietá (PT-SP) abandonaram a CDHM.

Devido as suas declarações consideradas racistas, machistas e homofóbicas, diversos movimentos sociais se posicionaram contrários ao deputado e conseqüentemente, à FPE. Tal movimento, de forma contraditória, foi responsável pelo enfraquecimento da Frente, mas também pela maior visibilidade dada à atuação desses parlamentares.

O projeto que ficou conhecido como cura gay, por exemplo, de autoria de João Campos (PSDB-GO), gerou embates entre os movimentos sociais e conservadores. Tal projeto, aprovado em junho de 2013 pela CDHM, objetivava a sustação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º do Conselho Federal de Psicologia, os quais proíbem profissionais de práticas que tentem reverter a orientação sexual. O projeto foi rechaçado por movimentos sociais e pelo próprio Conselho Federal de Psicologia, que lançou um manifesto de repúdio em seu site.

Atualmente, um dos principais debates entre FPE e grupos defensores dos direitos LGBT no Senado é a discussão sobre o Projeto de Lei Complementar nº122/2006³. Em entrevista a assessor parlamentar realizada por Trevisan (2013), é perceptível os desafios para aprovação do projeto:

³O Projeto de Lei da Câmara n.º 122/06 visa criminalizar a discriminação motivada unicamente na orientação sexual ou na identidade de gênero da pessoa discriminada. Se aprovado, irá alterar a Lei de Racismo para incluir tais discriminações no conceito legal de racismo – que abrange, atualmente, a discriminação por cor de pele, etnia, origem nacional ou religião. Atualmente, o projeto encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Disponível em: <http://www.plc122.com.br/entenda-plc122/#ixzz3KrMJFysI>

A manobra regimental que fizemos para aprovar esse projeto na Câmara em 2006, hoje não conseguimos mais, pois eles estão muito mais atentos e não deixam passar nada. Além disso, contam com o apoio da Frente da Família que tem um monte de católicos. O Congresso todo é muito conservador (TREVISAN, p. 39, 2013).

Evangélicos e católicos, embora possuam interesses em comum e lutem muitas vezes pelo mesmo tema, trabalhavam separadamente no Congresso Nacional. Entretanto, o caso do PL 1135/91, foi decisivo para a união dos dois grupos religiosos. De autoria do deputado Eduardo Jorge (PT em 1991), o referido projeto consta como o mais antigo projeto sobre aborto no Congresso e conta com o enfrentamento dos evangélicos desde então. Ocorre que em 2005, a diferença de apenas um voto levou os evangélicos a perceberem que poderiam perder a votação no ano seguinte e, para contar com o apoio dos católicos, criaram a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida, fato que aproximou a atuação de parlamentares evangélicos e católicos.

Diante do exposto, considera-se que esse tipo de intervenção é diferente do lobby historicamente exercido pela Igreja Católica, pois a pressão dessa vez é por representantes de uma parcela da população, por legisladores. Isso cria dificuldades dentro da própria máquina pública, uma vez que também são barrados projetos de interesse do governo federal, como foi o caso do kit antihomofobia. (MACHADO, 2012).

Fato evidente é o rápido crescimento da força política da FPE no Congresso Nacional. A ideia de um projeto de “construção de uma nação diferente”, conforme defendido por parlamentares e assessores da FPE, aponta para um projeto político maior do que a simples representação de um segmento social. Entretanto, é válido lembrar que o Congresso, em sua maioria, é composto por homens, machistas, brancos e conservadores, os quais também são responsáveis pelo retrocesso da legislação.

CAPÍTULO II – FAMÍLIA, HOMOFOBIA E SERVIÇO SOCIAL

2.1 Famílias: pluralidade e diversidade

Não há um único conceito de família que possa ser aplicável a todas as civilizações. Autores apontam para os mais diversos modos de configuração familiar, a qual se apresenta como variável, de acordo com o tempo e o espaço. É válido o entendimento de que família é um dado eminentemente social, construído a partir de inúmeros fatores particulares de uma determinada sociedade.

Segundo Zambrano (2006), a instituição “família” vem sofrendo muitas mudanças ao longo do tempo, passando a ser o local privilegiado da afetividade apenas no século XIX. O autor aborda que a Roma Antiga, o termo família designava o “servidor”, na qual havia um homem que era o chefe, o pater, e todos os indivíduos da comunidade estavam sob a tutela do pater e lhe deviam obediência: eram a sua família. Durante a Idade Média, devido a crescente influência da Igreja Católica, o que fundava uma família não era mais a existência da autoridade do pater, mas sim o casamento. Aos poucos e a partir daí, foram sendo misturadas as relações de conjugalidade e filiação.

Com o advento do Estado laico o casamento transformou-se de sacramento para contrato civil. Desse modo, a filiação ficou cada vez mais vinculada ao casamento tomando-se por certo que o pai era o marido da mãe.

Ademais, é válido ressaltar que a família apresenta-se de forma diferente do conhecido no ocidente. Estudos de Hérítier (2000) e Zambrano (2006) demonstram isso: entre os Haya, povo Bantu do norte da África, a primeira relação sexual após o casamento, ou o nascimento de um bebê, confere direito ao marido sobre os filhos. Cabe à mulher anunciar publicamente com quem manteve a primeira relação, pois essa primeira relação designa o pai do próximo bebê que nascer. Essa paternidade será mantida mesmo se ela abandonar o marido e engravidar de um outro homem. No Tibete, a mulher que for casada com um primogênito, casa sucessivamente com todos os irmãos do seu marido. Os filhos pertencem ao primogênito, a quem chamam de pai, chamando de tio os outros maridos da mãe, ainda que um deles seja seu pai biológico, pois a paternidade é coletiva. Entre os Nuer, do Sudão, uma mulher rica casada, considerada estéril, pode voltar à sua família de origem e passa a ser considerada “homem”, podendo obter uma esposa da qual se torna o marido.

Diante do exposto e de forma genérica, a família pode ser compreendida como uma construção social que, em sua pluralidade, apresenta-se em torno de um conjunto de

indivíduos aparentemente ligados entre si, seja pela aliança (o casamento), seja pela filiação, mais excepcionalmente pela adoção (parentesco) e vivendo sob o mesmo teto (coabitação) (UZIEL, 2002).

A família assume funções primordiais na vida do indivíduo, apontada como elemento-chave não apenas para a “sobrevivência” de seus integrantes, mas também para a proteção e a socialização de seus componentes, proporcionando um primeiro contato com as regras sociais. Na sociedade capitalista em que está inserida, assume o papel de transmitir o capital cultural e capital econômico, assim como a propriedade privada (ALMEIDA E CARVALHO, 2003).

No Brasil contemporâneo, o ideal de família permanece sob a ótica da família nuclear heterossexual, sendo composta por pai, mãe e filhos. Apesar disso, novas configurações familiares estão cada vez mais presentes no cotidiano brasileiro. Almeida e Carvalho (2003) citam como exemplo o aumento da proporção de domicílios formados por apenas uma pessoa, não apenas entre os idosos (viúvos), mas também entre adultos jovens que expressariam novo individualismo a redução do tamanho das famílias; a fragilização dos laços matrimoniais, com o crescimento das separações e dos divórcios; o incremento da proporção de casais maduros sem filhos; e o aumento de famílias com apenas um dos pais, e em especial das chefiadas por mulheres sem cônjuge. Os autores acrescentam que:

[...] a família nuclear ideal talvez seja apenas “uma invenção moderna”, “um fenômeno efêmero, que atingiu o auge na década de 50, sustentado pela prosperidade do pós-Guerra, por um *baby boom* e pela difusão da cultura de massa”. Assim, as alterações na estrutura familiar atualmente em curso no Ocidente podem estar simplesmente marcando o retorno “ao estado complexo e diverso em que de fato a família passou a maior parte do milênio (ALMEIDA E CARVALHO, 2003, p. 110).

Todo esse movimento tem gerado um embate entre segmentos da sociedade brasileira. Se por um lado o número crescente de “novas” famílias ganham maior visibilidade, por outro lado setores mais conservadores questionam por se diferenciarem da família nuclear heterossexual.

Isso ocorre porque “à primeira vista, essa nova realidade pode dar a impressão de que as famílias estão desestruturadas, ameaçadas, ou, até mesmo, em vias de extinção” (ALMEIDA E CARVALHO, 2003, p. 112). Os autores reforçam que, como já exposto, a instituição familiar se apresenta como uma construção histórica, que possui uma enorme capacidade de mudança e de adaptação às transformações econômicas, sociais e culturais mais amplas, bem como sua persistente relevância notadamente como espaço de

sociabilidade e socialização primárias, de solidariedade e de proteção social (ALMEIDA E CARVALHO, 2003, p. 112).

Apesar disso, a crença de que a família é uma entidade universal faz com que setores conservadores da sociedade, principalmente religiosos, tenham uma postura de rejeição àquilo que não lhes é comum. Isso ocorre porque foi atribuída à família nuclear uma sacralidade, sendo reservada a ela o lugar único e exclusivo da sexualidade e procriação legítimas. Não há que se falar, para esse segmento, em relações homossexuais, pois essas colocariam em cheque a moralidade cristã, pondo em risco o desaparecimento da “sagrada família” (ZAMBRANO, 2006).

Diante do exposto, pode-se inferir que a religiosidade, sob a forma do cristianismo, tenta regular as relações conjugais através do casamento heterossexual procriativo. Assim, para esse segmento, a procriação, mesmo que em potencial, determina a constituição de uma família, legitimando os laços construídos entre o casal. Ou seja, as outras formas de relacionar-se que, não estejam enquadradas no estereótipo de família “tradicional” ou heterossexual com exclusividade para reprodução, tendem a serem rechaçadas por esse setor da sociedade.

Considera-se então que o estranhamento da parentalidade homossexual advém principalmente da negação da paternidade e maternidade a casais do mesmo sexo. Aquele que opta por uma relação cuja procriação na dimensão biológica não é possível se auto-condenaria a não ter filhos o que seria ainda pior do que os casos de infertilidade biológica. É como se a infertilidade fosse opção desses sujeitos (UZIEL, 2002).

Homossexuais reivindicam para si os mesmo direitos que heterossexuais possuem, inclusive o do casamento, se assim desejarem. A possibilidade da filiação também não é descartada a esses indivíduos, devido à vários métodos alternativos como inseminação artificial, a adoção e outras formas de inclusão de uma criança na vida do casal. Assim, de acordo com o critério de filiação, a família homossexual teria a mesma legitimidade social que a família nuclear heterossexual.

Tarnovski (2003) discute a importância dos filhos para a legitimidade familiar. Segundo o autor a criança é personagem principal na cena familiar e, portanto, constrói o sentido da família, seguindo a tendência histórica da construção da família ocidental.

A "dedicação" que é possível ser despendida ao filho(a) aparece como a medida da legitimidade da parentalidade, fazendo com que a dimensão afetiva seja valorizada como o aspecto mais importante na constituição de vínculos familiares. Assim, o "amor" surge como o denominador comum que permite nivelar os diferentes arranjos familiares, num movimento que desloca pais e mães homossexuais de um

lugar de desconfiança para o de ideal normativo, de acordo com esses valores. (TARNOVSKI, 2003, p. 50).

Os vínculos familiares que integrantes da família podem ser desdobrados basicamente em quatro elementos, os quais podem ser, ou não, concomitantes. Segundo Zembrano (2006), eles são: o vínculo biológico, dado pela concepção e origem genética; o parentesco, vínculo que une dois indivíduos em relação a uma genealogia, determinando o seu pertencimento a um grupo; a filiação, reconhecimento jurídico desse pertencimento de acordo com as leis sociais do grupo em questão e a parentalidade, que corresponde ao exercício da função parental, implicando cuidados com alimentação, vestuário, educação, saúde, entre outros, que se tecem no cotidiano em torno do parentesco. Além dos elementos citados por Zembrano destacam-se ainda os vínculos afetivos, como entre amigos que se reconhecem enquanto família, e os vínculos que surgiram através de necessidades econômicas. Lévi-Strauss (1976) também apontou que a família não é uma entidade em si nem, tampouco, uma entidade fixa, ela é, antes, o lugar onde se desenvolve, mas normas de filiação e de parentesco, construindo sistemas elementares cuja finalidade é ligar os indivíduos entre eles e à sociedade. São os vínculos entre os indivíduos que criam a família e são as variações possíveis desses vínculos intrafamiliares que caracterizam as formas possíveis de família.

Aqui, o elemento parentesco é fundamental para ressaltar que a família é uma construção histórica dada de forma diferenciada em cada cultura e que, envolve afetos não somente biológicos, mas, sobretudo, envolve vínculos construídos socialmente. Assim, pode-se afirmar que, embora seja mais comum na sociedade ocidental, a família nuclear heterossexual não é a única forma de parentalidade, destacando-se outras formas de famílias. Entre elas, a família homoparental, na qual o vínculo afetivo é construído entre pessoas do mesmo sexo.

Homoparentalidade é uma nomenclatura criada em 1997 pela Associação de Pais e Futuros Pais Gays e Lésbicas (APGL), em Paris, para denominar a situação na qual pelo menos um adulto que se autodesigna homossexual é, ou pretende ser, pai ou mãe de, no mínimo, uma criança.

Há o questionamento de o uso do termo família homoparental seria adequado. A maior crítica advém do sentido de que a centralidade da denominação estaria na orientação sexual dos pais e mães, associado ao cuidado dos filhos. Entretanto, é válido considerar que o seu emprego pode ser estratégico, na medida em que problematiza, possibilita o estudo e,

sobretudo, coloca em evidência uma situação cada vez mais presente na sociedade atual (ZEMBRANO, 2006).

Diante do exposto, se faz necessário entender quais são os principais entraves no reconhecimento da família homoparental, e qual o papel dos argumentos religiosos na disseminação da homofobia.

2.2 Homofobia e percepções cristãs

Como já visto, diversos são os significados e valorizações que permeiam a entidade familiar. Teístas cristãos buscam fundamentar suas crenças em doutrinas e textos bíblicos a fim de justificar o modelo conservador no qual acreditam ser o único legítimo. Baseados na visão criacionista, o entendimento majoritário é de que a conjugalidade entre duas pessoas tem como o objetivo o companheirismo e principalmente a reprodução, que só seria possível devido a uma suposta complementaridade entre homens e mulheres.

Esse entendimento é ratificado a partir de concepções homofóbicas que transitam entre as dimensões culturais, psicológicas e sociais da sociedade. A homofobia pode ser conceituada enquanto manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por sua diferença irreduzível, ele é posicionado a distância fora do universo comum dos humanos (BORRILLO, 2010, p. 13).

Segundo Borrillo (2010), a homofobia é como um dispositivo de vigilância de fronteiras de gênero, atingindo a todas as pessoas, independente da orientação sexual, em distintos graus e modalidades. Pessoas heterossexuais, por exemplo, cujo comportamento não se encaixa naquilo que era convencionalmente esperado para o seu sexo, também são alvos de preconceito e discriminação. Assim, entende-se homofobia como um conjunto de atitudes negativas com relação à homossexualidade, a hostilidade sistemática a homossexuais e a todos aqueles que não aderem a ordem clássica dos gêneros (BORRILLO, 2010 p. 16).

Diante do exposto, entende-se a homofobia como um fenômeno complexo e variado, algo familiar e por muitas vezes, consensual. Pode se expressar através da condenação moral, por meio de injúrias e insultos, e por meio de ações concretas discriminatórias. Entretanto, também pode se apresentar sob aparência sutil, como explica Borrillo (2010, p. 17):

Se algumas formas mais sutis de homofobia exibem certa tolerância em relação a lésbicas e gays, essa atitude ocorre mediante a condição de atribuir-lhes uma posição marginal e silenciosa, ou seja, a de uma sexualidade considerada como

inacabada ou secundária. Aceita na esfera íntima da vida privada, a homossexualidade se torna insuportável ao reivindicar, publicamente, sua equivalência a heterossexualidade.

Nesse sentido, a homofobia tende a silenciar homossexuais no limite da vida privada, em que o pudor e a discrição devem servir de orientação para seus atos. A heterossexualidade, no entanto, segue livremente, sem que ninguém questione qualquer demonstração de afeto entre pessoas de sexo diferente.

O mesmo autor demonstra que em semelhança a qualquer outra forma de exclusão, a homofobia não se limita a constatar uma diferença: ela a interpreta e tira suas próprias conclusões materiais. Assim,

Se o homossexual é culpado do pecado, sua condenação moral aparece como necessária; portanto, a conseqüência lógica vai exigir a sua “purificação pelo fogo inquisitorial”. Se ele é aparentado ao criminoso, então, seu lugar natural é, na melhor das hipóteses o ostracismo, e na pior, pena capital. Considerado doente, ele é objeto de da atenção dos médicos e deve submeter-se as terapias que lhe são impostas pela ciência (BORRILLO, 2010, p.16).

No caso da religião, ainda que não se possa generalizar todos os fiéis cristãos como homofóbicos, é sabido que o cristianismo apresenta percepções extremamente conservadoras quanto a homossexualidade, assumindo um papel central e devastador na difusão de ideias discriminatórias.

Tal visão pode ser explicada a partir do contexto histórico, no qual a homossexualidade foi percebida, ao longo de toda historia do cristianismo, como abominável. Borrillo (2010) explica que, já no antigo testamento, os livros bíblicos de Gênesis e Levítico trazem manifestações de ódio a homossexuais. Em Gênesis, a história das cidades Sodoma e Gomorra trata de uma sociedade dominada pelo pecado, onde a homossexualidade era característica de seus habitantes, aniquilados pelo enxofre, sal e cinzas. Já o livro de Levítico ordena: não dormirás com um homem como se dorme com uma mulher, é uma abominação, que deve ser punida com a morte.

Essa severidade pode ser melhor compreendida quando é analisado o contexto em que foram elaborados tais escritos. Borrillo (2010) explica que a libertação dos israelenses do Egito originou normas escritas do povo de Israel, com o objetivo de garantir a sobrevivência demográfica e cultural. Assim, a necessidade da preservação biológica e da conservação da sociedade patriarcal explicam a hostilidade contra as práticas homossexuais

No novo testamento, mesmo que em outro contexto, permanece a postura de rejeição a homossexuais. Ainda que Jesus não tenha falado nada sobre o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo, o apóstolo Paulo condena com veemência comportamentos homossexuais:

Os homens, também, abandonando a aliança dos dois sexos que é segundo a natureza, arderam em um desejo brutal uns pelos outros, o homem praticando torpezas detestáveis com homem, e recebendo assim, em si mesmos, a merecida punição com a fogueira (BÍBLIA, Romanos, 1:27).

Tendo como fundamento as escrituras bíblicas, em nome da religião, inúmeras atrocidades foram cometidas contra homossexuais ao longo dos anos. O imperador Teodósio I, em 390, ordenou a condenação à fogueira a todos os homossexuais passivos. Clemente de Alexandria e Agostinho de Hipona, representantes importantes do cristianismo do século III, afirmaram que a homossexualidade consiste em ato contra natureza, constituindo um crime detestável. No ano 1000, o bispo Pedro Damiano escreve um tratado de condenação a homossexuais. Tomás de Aquino (1225-1274) deixa claro que o prazer sexual só é legítimo se acompanhado de uma possível reprodução. Durante os séculos XIII até o século XVIII é acentuada a perseguição a homossexuais pela igreja católica, onde a condenação a alguém comprovadamente homossexual deveria ser a morte na fogueira (Borrillo, 2010).

Ainda que não haja mais a condenação de lésbicas e gays liderada pela igreja católica, a hostilidade religiosa dispensada aos homossexuais permanece atualmente. Sob o argumento religioso, a sexualidade que não se encaixa no modelo heterossexual é, na maioria das vezes, rechaçada por fiéis e líderes religiosos. Entretanto, divergências em diversas correntes teóricas devem ser ressaltadas. Segundo JURKEWICZ (2005), há basicamente três vertentes religiosas cristãs quanto à homossexualidade. A primeira é a de rechaço total, característica daqueles que interpretam a homossexualidade como conduta antinatural e pecaminosa, mas que acolhem homossexuais nas suas igrejas desde que reconheçam a necessidade de mudar e peçam ajuda. A segunda vertente percebe a conduta homossexual como aceitável, embora inferior, e sugere aos que não se adaptarem ao estilo de vida heterossexual, canalizar a atividade sexual para uma vida de abstinência e por último uma relação estável. Por fim, o terceiro posicionamento sugere que o pecado não está na homossexualidade em si, mas na exploração dos parceiros, o que pode ocorrer também nas relações heterossexuais.

Outros autores chamam atenção para as diferentes percepções de cristãos no que tange a questão da homossexualidade. Em pesquisa realizada por PEREIRA (2009) sobre a natureza das representações sociais da homossexualidade por seminaristas católicos e evan-

gênicos, os autores se utilizam da categoria essencialismo para a análise das atitudes preconceituosas. Esse conceito é caracterizado por “um processo resultante da crença de que cada categoria de objetos possui um conjunto fixo de características que definem a natureza mais profunda dos elementos das categorias (Medin e Ortony, 1989, apud PEREIRA 2009)”.

A referida pesquisa obteve como conclusão que tipo de seminário é a única variável sócio-demográfica que prediz significativamente o tipo de preconceito, de maneira que a participação em seminários evangélicos aumenta mais de doze vezes a probabilidade de os participantes serem classificados como preconceituosos flagrantes (PEREIRA, 2009).

Segundo Natividade e Oliveira (2007), o posicionamento católico é, em geral, mais flexível diante das percepções evangélicas. Atualmente, para os católicos mais progressistas é possível o acolhimento daqueles que fogem aos padrões heterossexuais sem a pretensão de alterar a orientação sexual. A inclusão de homossexuais por católicos tem como contrapartida a defesa do tratamento com especialistas e da abstinência sexual para os que não conseguem se enquadrar nas relações heterossexuais.

No tocante a percepção dos evangélicos brasileiros, a homossexualidade é vista de diferentes modos: a que interpreta a homossexualidade como uma possessão ou problema espiritual; a que associa a homossexualidade com problemas no processo de socialização e outra umas na infância e por fim, a que estariam os setores evangélicos que colocam os homossexuais e os heterossexuais em planos equivalentes e, portanto, sujeitos às mesmas normas que valorizam as relações estáveis e monogâmicas (MACHADO et al, 2011).

Embora haja uma relativa pluralização de opiniões, segmentos hegemônicos do cristianismo tem sido cada vez mais porta-vozes de visões conservadoras no que tange a homossexualidade. Ou seja, ainda que

os estereótipos religiosos acerca da homossexualidade não sejam compartilhados ou endossados do mesmo modo por todos os membros de um grupo religioso não elimina o fato de que tais discursos circulam socialmente, extrapolando os limites da congregação e impactando outras dimensões da vida como as relações familiares, relações de trabalho etc (NATIVIDADE, 2013, p. 48).

A homofobia advinda da religião é caracterizada como um conjunto muito heterogêneo de práticas e discursos baseados em valores religiosos que operam por meio de táticas plurais de desqualificação e controle da homossexualidade (NATIVIDADE, 2013, p. 49). Segundo o autor, a diferença significativa da homofobia derivada da religião é que, ao contrário de outras manifestações da homofobia que se expressam por meio da agressão física e verbal, a homofobia com base na religião opera através de um reforço e exagero da norma heterossexual. Ou seja, a heterossexualidade é por eles vista como a única forma

legítima de sexualidade, e qualquer sujeito que não se encaixe nesses padrões estaria infringindo uma lei universal da natureza. Assim,

Esta construção de uma conexão naturalizada entre “sexo”, “gênero”, “desejo” e “práticas” heterossexuais requer uma desqualificação de formas de vivência da sexualidade e do gênero que sejam dissidentes da norma heterossexual. Toda construção do gênero e do desejo que seja destoante desta norma é marcada como uma diferença indesejável, que ameaça as fantasias de identidade cultivadas por alguns sujeitos que entendem que a humanidade inteira “é” (ou pelo menos “deveria ser”) heterossexual (NATIVIDADE, 2013 p. 46).

Partindo do entendimento de que a heterossexualidade seria a única forma válida de relacionamento entre indivíduos, ocorre a intensificação de discursos que buscam regular e normatizar as sexualidades. Igrejas evangélicas afirmam acolher homossexuais com o objetivo de ajudá-los a saírem da homossexualidade, se assim desejarem. Segundo Natividade (2013), o acolhimento de homossexuais em igrejas evangélicas pode ser visto como uma estratégia higienista, na qual não atinge os indivíduos diretamente com ameaças e violência física, mas desqualifica sexualidades classificadas como indesejáveis.

São recorrentes os relatos daqueles que se converteram e que afirmam ter deixado a homossexualidade (CESAR, 2014), fato que deixa evidente a desqualificação atribuída à homossexualidade, assim como a regulação da sexualidade feita pelas igrejas. Fica evidente o discurso homofóbico: ninguém sujeitaria um heterossexual a rituais de “cura” para torná-lo um homossexual.

Diante do exposto, é válido afirmar que o preconceito que a religião desvela contra pessoas homossexuais é detentora de características específicas, próprias da ética cristã, mas que em sua essência pode ser tão devastadora quanto à agressão física, ao violentar o livre exercício da orientação sexual do sujeito, violentando-o moralmente e psicologicamente.

A homofobia discrimina sujeitos, criando uma desigualdade de condições e de oportunidades, limitando comportamentos e criando estereótipos negativos. Quando as percepções religiosas ultrapassam o âmbito privado de juízo moral e alcançam a esfera pública, tem-se um conflito ético, entre o dever parlamentar e o entendimento religioso particular. Frequentemente, a mistura dos dois, acaba por cercear de direitos.

2.3 O Serviço Social, Família e Diversidade

A família é um sujeito privilegiado de intervenção do Serviço Social desde os primórdios da profissão. Com o amadurecimento da atuação profissional, entretanto, as

formas de intervenção foram se modificando. A fim de delimitar as requisições básicas para o trabalho com famílias, considera-se fundamental compreender o entendimento de concepção de família do Serviço Social, bem como sua relação com a proteção social, que, de acordo com Miotto (2010), devem ser pautadas nos fundamentos teórico-metodológicos da vertente crítico-dialética para se desdobrar numa prática profissional guiada pelos princípios éticos-políticos do código de ética dos assistentes sociais.

Como já abordado no capítulo anterior, a instituição social família, nas suas mais diversas configurações constitui-se como um espaço altamente complexo. Segundo Miotto (2010), a família é construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Assim, além de sua capacidade de produção de subjetividades, a família também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos.

Na sociabilidade capitalista, a família não é apenas uma construção privada, mas também pública e tem um papel importante na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos. E, nesse contexto, pode-se dizer que é a família que “cobre as insuficiências das políticas públicas”. Tal idéia esboça a proposta familista, que reside na afirmação da tradição secular que existem dois canais naturais para satisfação das necessidades dos indivíduos: a família e o mercado. Somente quando esses falham é que interferência pública deve acontecer e, de maneira transitória. Então a idéia que vem embutida no campo da incorporação da família na política social é a idéia de falência da família (MIOTTO, 2010).

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, pelo fato de reconhecer as fortes pressões que os processos de exclusão sócio-cultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, é de fundamental importância considerar sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, já que caracteriza-se como o primeiro espaço de proteção e de socialização, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida (PNAS, 2004).

Nesse contexto, é válido retomar que as novas feições da família estão intrínseca e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, ou seja, às transformações econômicas e sociais, de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia. Assim,

O novo cenário tem remetido à discussão do que seja a família, uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição (sexualidade, procriação e convivência) já não têm o mesmo grau de imbricamento que se acreditava outrora. Nesta

perspectiva, podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade (PNAS, 2004).

Considerando a diversidade presente nas configurações familiares, é necessário entender de que maneira isto está posto na sociedade capitalista atual e como o Serviço Social corrobora para o aprofundamento da discussão.

Segundo Barroco (2006), a diversidade está presente nas diferentes culturas, raças, etnias, gerações, formas de vida, escolhas, valores, concepções de mundo, crenças, representações simbólicas e outros aspectos relacionados ao desenvolvimento da humanidade na história. Ou seja, a diversidade é um elemento constitutivo do gênero humano e afirmação de suas peculiaridades naturais e sócio-culturais (BARROCO, 2006).

É possível afirmar que a sociedade capitalista, fundada no valor de troca, na desigualdade, e na exploração do trabalho, exime-se do atendimento as reais necessidades humanas, colocando-se, por um lado, de maneira indiferente a diversidade humana padronizando comportamentos, por outro, agindo de acordo com seus interesses, quando geralmente envolve rentabilidade para o capital (SANTOS, 2008). A autora assinala que:

O que importa é o reconhecimento dos limites e das fraturas da sociabilidade do capital que não oferece condições objetivas e subjetivas para acolher os indivíduos em sua diversidade e resolver toda origem de discriminação, preconceitos e formas opressivas quando emergem na vida cotidiana os indivíduos em sua diversidade, fugindo ao padrão que busca enquadrá-los de modo homogêneo (SANTOS, 2008, p. 83).

Ainda que ainda exista conservadorismo por parte de alguns assistentes sociais, o Serviço Social tem buscado através de entidades representativas assumir um posicionamento quanto ao entendimento de diversidade, a fim de conduzir atuação profissional para o respeito e a tolerância. Assim, o tem-se explícito no Código de Ética profissional, constituindo princípios norteadores para atuação do assistente social:

VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;

XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (Conselho Federal de Serviço Social, Código de Ética Profissional de 1993).

Em consonância com esse entendimento, o Conselho Federal de Serviço Social se posicionou por meio da Resolução CFESS nº 489/2006, norma que veda condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do

mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social. Além disso, a Resolução CFESS nº 615/2011 dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do/a assistente social transexual nos documentos de identidade profissional.

Além das resoluções o CFESS se posicionou por meio da campanha “O amor fala todas as línguas”. O objetivo da campanha, realizada em 2006, era sensibilizar a categoria dos Assistentes Sociais para o debate em torno da livre orientação e expressão sexual como direito humano.

Também é importante destacar a iniciativa da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), quando em 2010, criou o Grupo de Trabalho Permanente-GTP para discutir questões relacionadas a gênero, sexualidade, raça/etnia e geração, dando ênfase ao combate das opressões vivenciadas por pessoas que sofrem violações nessas esferas da vida.

Assim entende-se que o CFESS, no âmbito de sua atuação, na defesa de uma ética libertária e emancipatória e na defesa intransigente dos direitos humanos, deve se empenhar para a eliminação de todas as formas de preconceito, de forma a rechaçar toda e qualquer forma de arbítrio e autoritarismo. Dessa forma, o CFESS segue incentivando o respeito à diversidade e à participação de grupos socialmente discriminados (CFESS, 2008). Segundo Barroco,

Esse posicionamento, que vem sendo conquistado em várias dimensões do Serviço Social brasileiro, há pelo menos três décadas, evidencia um amadurecimento teórico-metodológico e ético-político que – se por um lado precisa ser constantemente realimentado para não se perder – por outro, nos coloca como interlocutores privilegiados no campo da defesa dos direitos, em suas várias configurações. (BARROCO, 2006, p. 15)

Diante do exposto, conclui-se que o Serviço Social, de acordo com seu projeto ético-político, se posiciona em favor da diversidade, considerando as diferentes configurações familiares como legítimas, em que independente de raça, cor, etnia, gênero, classe social ou orientação sexual, todos devam ter direitos iguais garantidos pelo Estado.

CAPÍTULO III – ATUAÇÃO ESTATAL: O ESTATUTO DA FAMÍLIA EM DEBATE

3.1 Estado laico? Desafios atuais

A existência de um Estado laico se torna de fundamental importância para o combate as mais diversas formas de preconceito. Essa importância advém da necessidade de distinguir a esfera religiosa da esfera pública, a fim de separar as percepções morais particulares da atuação estatal, que deve ser isonômica.

Em termos gerais, a laicidade é definida como um “regime social de convivência, cujas instituições estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos” (BLANCARTE, 2000, p. 3). O Estado se torna laico quando prescinde da religião,

“quando já não requer mais a religião como elemento de integração social ou como cimento para a unidade nacional (...). Por isso, o Estado laico surge realmente quando a origem dessa soberania já não é sagrada e sim popular” (BLANCARTE, 2000, p. 3.).

O Estado laico não deve professar nenhuma verdade em matéria religiosa, o que não significa que seja indiferente às crenças religiosas, mas significa tão somente que suas ações não se regem pelos valores das crenças e nem pela perseguição às crenças (DINIZ, 2013). Ou seja, a laicidade consiste na exclusão ou ausência da religião do aparelho estatal. Isso significa que o é o princípio da laicidade que mantém a religião fora da esfera pública e que o Estado deve ser imparcial no que diz respeito às religiões.

Como já mencionado no capítulo anterior, a estrita ligação entre Estado e religião vem desde o período colonial. O catolicismo foi por muito tempo considerado a religião oficial do país, não havendo possibilidade de manifestação de outras crenças. Dessa maneira, a religião católica foi formalmente retirada do aparelho estatal apenas na constituição de 1891, que pela primeira vez, trouxe o princípio da laicidade, o qual permaneceria em todas as próximas constituições. Assim estabeleceu:

Art. 11 - É vedado aos Estados, como à União:
2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;
(BRASIL, 1891)

Na atualidade, pode-se encontrar ao longo da Constituição Federal de 1988 o princípio da laicidade em alguns artigos. Como exemplo, cita-se o art. 19, inciso I, o qual estabelece a separação jurídica entre Estado e religião:

Art. 19, inc I. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, Constituição Federal, 1998).

No que concerne a liberdade religiosa e de consciência, de culto e organização religiosa, a Carta Magna trouxe no artigo 5º que,

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, Constituição Federal, 1998).

Apesar da obrigatoriedade constitucional, a separação entre dogmas religiosos e o poder público não se faz clara em diversos aspectos. A religiosidade perpassa os mais diversos elementos estatais. Como evidência disso: a presença de símbolos religiosos em prédios públicos, o ensino religioso (cristão) em escolas públicas, a concessão de passaportes diplomáticos para líderes religiosos, o emblema “Deus seja louvado” nas cédulas do real.

No que tange ao poder legislativo, encontra-se a religiosidade presente na atuação de diversos parlamentares. Como já exposto, a Frente Parlamentar Evangélica elucida um exemplo de mescla entre dogmas religiosos e dever parlamentar. O referido segmento é um dos que mais apresentam entraves para a aprovação de leis que buscam amparar o movimento LGBT.

Ocorre que ao misturar preceitos religiosos com a atuação parlamentar o poder legislativo não só põe em risco a laicidade estatal, como passa a restringir direitos fundamentais de alguns segmentos. Natividade (2013) aborda o fato de que todas as vezes em que eram propostas leis favoráveis às demandas do movimento LGBT, uma série de pequenas reações eram desencadeadas por integrantes da FPE. Como exemplo, o autor cita a tramitação de projetos de leis que visavam instituir o Dia do Orgulho Gay, e como resposta,

foi proposto um projeto com o Dia do Orgulho Heterossexual⁴. Outro projeto pretendia “tornar contravenção penal o beijo lascivo entre pessoas do mesmo sexo em público”⁵. Três propostas visavam “criar programas de auxílio” para “cura da homossexualidade”⁶. Apesar de estarem arquivadas em suas respectivas Casas Legislativas, essas ações sugerem que a proposição de projetos de lei também constituem um tipo de resposta religiosa ao reconhecimento e legitimidade conquistados pelo segmento LGBT (NATIVIDADE, 2013).

Diante desse movimento, Diniz (2013) reconhece a existência do Estado laico como fundamental para o combate a discriminação. Segundo a autora, a laicidade serve de proteção contra o discurso do ódio, e fortalece a resistência à homofobia, seja em nome de crenças religiosas ou seculares. Assim, "um homóforo será silenciado, não importam as origens de suas crenças. Nossa expectativa é que seja silenciado porque respeite o pacto democrático; caso contrário será usada a força da laicidade contra ele" (DINIZ, 2013, p. 5).

É válido ressaltar que a liberdade de pensamento não é restringida pelo Estado laico, mas ao contrário. Sem a laicidade, existe um governo teocrático onde necessariamente existe opressão, devido à hegemonia da crença. Entretanto, como explica Diniz (2013), em matéria de crenças não há maioria, pois a todos deve ser garantido o igual direito de representação, proteção e participação. Assim explica a autora:

O Estado laico é quem nos protege da hegemonia moral da maioria. Em matéria de crenças não há maioria: há sempre qualquer minoria com igual direito de representação, proteção e participação. Em matéria de crença privada não há plebiscito. Não importa se já vivemos em um país de maioria evangélica, ou se ainda somos um gigante país católico: os espíritas e budistas têm igual direito de presença e proselitismo na vida comum. Votamos por maioria, mas podemos crer como minoria (DINIZ, 2013, p. 5).

Nesse sentido, pode-se concluir que a presença das religiões é garantida na esfera pública pelo Estado, mas não se confunde com a colonização das religiões nos atos do Estado. Dessa forma Diniz (2013) ressalta que não há espaço, por exemplo, para sentenças judiciais baseadas em valores cristãos, assim como médicos não podem conduzir seu trabalho baseados em crenças particulares. Todo indivíduo deve ser livre para a experiência religiosa particular, entretanto, enquanto profissional público dotado de competência e responsabilidade, deve ser apenas um cumpridor de dever.

⁴Projeto de Lei nº 1672/2011, de autoria do deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

⁵Projeto de Lei 2279/2003, de autoria do ex deputado federal Elimar Máximo Damasceno (Prona-SP)

⁶Projetos de Lei 2177/2003 de autoria do ex deputado federal Neucimar Fraga - PL/ES ; Projeto de Lei Estadual 717/2003 de autoria do então deputado Edino Fonseca (PRONA) e o Projeto de Decreto Legislativo 234/11, de autoria do deputado João Campos (PSDB-GO).

Seguindo essa linha de raciocínio, entende-se que deputados evangélicos, ao aliar valores religiosos com o dever parlamentar, acabam por impor a toda a população os princípios de uma religião, da qual nem todos são afetos, o que tem colocado seriamente em risco a laicidade estatal.

3.2. O Poder Judiciário: Uma possível alternativa

Ainda que o Poder Legislativo tenha se posicionado de forma contrária a ampliação de direitos LGBT, uma alternativa para as demandas do movimento tem sido as decisões tomadas pelo Poder Judiciário, as quais favorecem a população LGBT no que tange aos direitos civis. Como exemplo, cita-se que em 2001, o Tribunal Regional do Rio Grande do Sul que reconheceu a possibilidade de adoção de crianças por casais do mesmo sexo⁷. Em 2003, Tribunais Regionais Federais brasileiros passaram a reconhecer amplamente o direito do homossexual ao recebimento da pensão do INSS ou estatutária, em caso de óbito do companheiro ou companheira⁸. Em 2006, o Superior Tribunal de Justiça determinou a possibilidade de inscrição de parceiro homossexual em plano de saúde⁹.

A Constituição Federal, apesar de ser reconhecida enquanto garantidora de direitos, devido à preocupação com a discriminação, com o preconceito, e com a dignidade da pessoa humana, não faz referência expressa à liberdade de orientação sexual e a uniões homossexuais. Assim, trata apenas sobre uniões estáveis para pessoas de sexos diferentes.

Entretanto, os princípios constitucionais versam quanto à impossibilidade de tratamento diferenciado de pessoas, o que tem servido de fundamento para decisões de muitos juízes. Entre eles, destacam-se os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da igualdade, do pluralismo e da não discriminação.

Segundo Juliani (2010), os princípios constitucionais possuem aplicação imediata e não dependem de nenhuma outra norma para sua aplicabilidade. De acordo com o autor, o princípio constitucional referente a dignidade da pessoa humana garante que toda pessoa deve ser protegida, de todo e qualquer tipo de ato, emanado de onde quer que seja, que venha a atingir sua dignidade. A liberdade enquanto princípio refere-se ao direito que faz jus toda pessoa de manifestar-se livremente, estendendo-se as livres manifestações de afeto, o que independe da orientação sexual. Já o pluralismo aplicado ao tema em questão, é entendido como o reconhecimento pelo Estado das variadas formas de familiares. Por último, tem-se o

7Apelação Civil nº 70013801592ª.

8Recurso Especial nº 395.904/RS.

9Recurso Especial nº 238.715/RS.

princípio da não discriminação que também se traduz em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que visa promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Constata-se que todas as vezes que é dispensado tratamento diferenciado a alguém em função da sua orientação sexual, tem-se uma afronta direta aos citados princípios constitucionais. Ou seja,

Quando se retira o reconhecimento familiar de pessoas do mesmo sexo, que convivem há anos e, por via direta, afastam-lhes prerrogativas que são plenamente aplicáveis a relação entre um homem e uma mulher, claramente se identifica uma discriminação em função da orientação sexual, o que, por óbvio, é dispensar tratamento indigno ao ser humano. Não se pode, simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo, legitimamente constitutiva de sua identidade pessoa (na qual, sem sombra de dúvida, se inclui a orientação sexual), como se tal aspecto não tivesse relação com a dignidade humana (Juliani, 2010, p.17).

É a partir do trabalho de interpretação da norma constitucional que surge a necessidade de reconhecimento de direitos e de inclusão da comunidade LGBT por parte do Poder Judiciário. Assim, os Tribunais, pautados na Carta Magna vigente, têm promovido a defesa de reivindicações do movimento.

De acordo com Melo (2013), tal movimento do Poder Judiciário só é possível devido a não representação direta da população. O autor explica que no processo legislativo a representatividade de parlamentares é apenas daqueles que os elegem, o que caracteriza uma gestão marcada pela manutenção de *status quo*, onde movimentos continuam sem representação política, como é o caso do movimento LGBT.

A omissão covarde do legislador infraconstitucional em assegurar direito aos homossexuais e reconhecer seus relacionamentos, ao invés de sinalizar neutralidade, encobre grande preconceito. O receio de ser rotulado de homossexual, o medo de desagradar seu eleitorado e comprometer sua reeleição inibe a provação de qualquer norma que assegure direitos à parcela minoritária da população que é alvo da discriminação (DIAS, 2009, p.75).

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132 a união homoafetiva como instituto jurídico. A decisão reconheceu a proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, no plano da orientação sexual, vedando o preconceito sob o manto da fraternidade e do pluralismo como valor social, político e cultural. Dessa maneira, compreende-se que a liberdade para dispor da própria sexualidade decorre da autonomia de vontade, do direito à intimidade e à vida privada, não cabendo a interferência Estatal quanto a sua abrangência de forma a negar ou reduzir sua liberdade de autodeterminação e de persecução da felicidade (MELO, 2013).

O Supremo, portanto, assume o posicionamento de que a Constituição de 1988 não limita a utilização da expressão “família” à formação de casais heterossexuais ou a uma formalidades civis, celebrações e liturgias religiosas, preconizando na ementa:

Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político cultural (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF, 2013).

No que tange a literalidade do artigo 226, § 3º, que se refere ao casamento entre pessoas de sexo diferente, o Supremo entendeu que a Constituição não veda a formação de família por pessoas do mesmo sexo, já que seu teor não se proíbe nada a ninguém senão em face de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não é o caso.

Diante do exposto, entende-se que o casal homoafetivo que mantenha uma convivência pública, contínua, duradoura e que tenha como objetivo a constituição de uma família, deve ser reconhecido enquanto entidade familiar, possuindo os mesmos direitos e deveres da união heterossexual, já que o STF, enquanto legítimo intérprete da lei, não verificou qualquer distinção quanto às obrigações derivadas dessas uniões.

Em decorrência da decisão do Supremo e do Art. 1.726 do Código Civil, o qual estabelece que a união estável poderá converter-se em casamento, a união homoafetiva, preenchida os requisitos legais, é considerada como união estável, logo, também pode ser convertida em casamento. Tal entendimento foi ratificado pela resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça, o qual traz a proibição às autoridades competentes de recusar a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Pozzetti e Silva (2013) ressaltam que uma das atribuições constitucionalmente atribuídas ao CNJ é fiscalizar, normatizar e uniformizar as atividades cartorárias. Dessa maneira, mais que cumprir um dever formal, o CNJ propiciou a paridade de tratamento entre os cidadãos brasileiros, prestigiando valores fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a função social da família e o afeto, abolindo o arbítrio da

desigualdade jurídica desarrazoada e unicamente fulcrada no preconceito de gênero e na marginalização de pessoas (POZZETI E SILVA, 2013, p. 128).

O entendimento supracitado do STF e do CNJ representa um importante avanço no plano da ampliação de direitos a famílias homoafetivas, garantindo o acesso a direitos patrimoniais, sucessórios e familiares. As decisões direcionam para a abertura de outros direitos, como a adoção conjunta, que não poderá ser negada com base nesse requisito. Dessa maneira, apesar da precariedade legislativa, lésbicas, gays, bissexuais e transexuais encontram com maior frequência, amparo a seus direitos familiares.

3.3 Projeto de Lei 6583/13: O Estatuto da Família

Ainda que o judiciário tenha se posicionado de forma a assegurar direitos igualitários para casais homoafetivos, reconhecendo-os enquanto entidade familiar, o poder legislativo insiste em seguir na contramão. Parlamentares apresentam, com frequência, projetos que, intencionalmente ou não, excluem homossexuais. Assim, a homofobia parlamentar é materializada com a apresentação de projetos voltados apenas para população heterossexual, discriminando sujeitos que também deveriam ser amparados pela legislação.

Como evidência, pode ser citado o projeto de lei nº 6583/13, apresentado em outubro de 2013, que visa instituir o Estatuto da Família. O objetivo principal do Estatuto, nos moldes propostos, é dispor sobre os direitos da família, além de estabelecer as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização da entidade familiar. De autoria o deputado federal Anderson Ferreira, integrante do Partido da República-PR e reeleito pela segunda vez pelo estado de Pernambuco, o projeto conta com amplo apoio da Frente Parlamentar Evangélica, a qual o deputado integra.

Com 4,5 milhões de acessos, o Estatuto da Família é recorde de acesso em enquete feita pelo site da Câmara dos Deputados. A enquete visa saber se a população concorda ou não com o conceito de entidade familiar estabelecido pelo projeto. Lideranças religiosas têm estimulado fieis, via redes sociais, a votarem de modo a apoiar a conceito de família proposto. Assim, se estabelece uma mobilização tanto de líderes religiosos quanto de seus representantes no Congresso para que o projeto de lei ganhe força por meio do apoio popular.

O Projeto de Lei em questão tem sido alvo de contestações principalmente por destinar-se apenas para famílias heterossexuais. Já no artigo segundo, o Estatuto pretende

definir entidade familiar, destoando do entendimento pacificado pelos tribunais. Segundo o artigo segundo:

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um **homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL. Projeto de Lei nº 6593 de 2013).

As palavras acima destacadas em negrito são retiradas do texto original, a fim de reforçar os beneficiados pela lei. É evidente que o entendimento de família é restrito, tomando como base apenas no modelo nuclear heterossexual. Tal compreensão é amplamente difundida e aceita no meio religioso, que é, por sua vez, externalizado no trabalho de parlamentares integrantes da FPE.

Além do artigo 2º, outros artigos podem ser analisados. Os artigos 6º e 9º sugerem que o Estado deve dar absoluta prioridade nas questões que envolvam a família, através da atuação de psicólogos e assistentes sociais e, inclusive, na tramitação de processos judiciais, tendo como objetivo “*preservar a sobrevivência de entidade familiar*”.

Art. 6º, § 2º Incumbe ao Poder Público assegurar, com absoluta prioridade no atendimento e com a disponibilização de profissionais especializados, o acesso dos membros da entidade familiar a assistentes sociais e psicólogos, sempre que a unidade da entidade familiar estiver sob ameaça.

Art. 9º É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância, em que o interesse versado constitua risco à preservação e sobrevivência da entidade familiar, devendo a parte interessada justificar o risco em petição endereçada à autoridade judiciária (BRASIL. Projeto de Lei nº 6593 de 2013).

A manutenção da família deveria, segundo a proposta, ser um dos principais objetivos, constituindo premissa básica. Ocorre que, como é sabido, nem sempre o convívio entre os membros da família é saudável, não sendo viável a convivência entre eles. Nesses casos, a saúde psicológica e física dos membros, enquanto indivíduos únicos, é prioritária à manutenção da família.

Na perspectiva do Serviço Social, o questionamento vai além ao entendimento de família. A proposta de lei afronta o projeto ético-político, contrariando expressamente os princípios fundamentais do Código de ética da profissão, que assim versa:

VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;

XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orien-

tação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (Conselho Federal de Serviço Social, Código de Ética Profissional de 1993).

Em consonância com o entendimento do Serviço Social, também a Psicologia, através da resolução nº 01/99 do Conselho Federal, estabelece que:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas (Conselho Federal de Psicologia, Resolução nº 01 de 1999).

Diante disso, assistentes sociais e psicólogos não poderiam submeter seus trabalhos segundo o entendimento de família apresentado no PL 6583/2013, pois possuem como princípio básico para a sua atuação o respeito a diversidade e a não discriminação, não sendo viável acolher o conceito de família nuclear heterossexual como exclusivo.

Do artigo 10º ao 13º o texto elenca formas de “valorização familiar” em meio escolar. Entre elas, a inserção da disciplina “Educação para família” como componente obrigatório curricular e a obrigatoriedade de implementação de medidas de valorização da família no ambiente escolar. Além dessas medidas, ressalta-se o art. 13:

Art. 13 O Dia Nacional de Valorização da Família, que ocorre no dia 21 de outubro de cada ano, nos termos da Lei nº 12.647/2012, deve ser celebrado nas escolas públicas e privadas com a promoção de atividades no âmbito escolar que fomentem as discussões contemporâneas sobre a importância da família no meio social (BRASIL. Projeto de Lei nº 6593 de 2013; grifo meu).

É de se questionar como seria o comportamento de uma criança que, filha de pais homossexuais, não tivesse a sua família enquadrada no modelo em que foram destinadas as ações escolares. É ponto de questionamento também se haveria possibilidade de alguma forma de inclusão dessas crianças nas atividades propostas para a família ou se simplesmente receberiam tratamento diferenciado pelos professores e educadores.

Para finalizar, Ronaldo Fonseca (PROS-DF), relator da Comissão Especial, apresentou em seu voto, substitutivo ao projeto, acrescentando poucas alterações, dentre as quais o artigo 16º, que objetiva alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 16 O § 2º do art. 42 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Podem adotar os maiores de dezoito anos, independentemente do estado civil.

§ 2º. Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, constituída nos termos do art. 226 da Constituição Federal, comprovada a estabilidade da família (BRASIL. Projeto de Lei nº 6593 de 2013).

Como já dito, o parágrafo terceiro do artigo 226 da Constituição faz alusão à entidade familiar constituída por um homem e uma mulher. Em dissonância com a interpretação do STF e partindo do pressuposto do art. 2º do projeto de lei em questão, a alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente pretende restringir o instituto da adoção apenas a solteiros ou casais heterossexuais. Dessa maneira, mais um a vez é cerceado o direito de famílias homoafetivas, evidenciando ainda mais o caráter discriminatório do projeto.

A Frente Parlamentar Evangélica tenta rebater as críticas recebidas desde a apresentação da proposta. Para tanto, não se utiliza de argumentos religiosos como é feito com fiéis, mas sim da Constituição Federal. Em entrevista dada a revista Portal Fórum, o deputado Anderson Ferreira, autor do projeto de lei, afirma que a carta magna não engloba casais homoafetivos no seu teor e por isso, o conceito de família não pode ser ampliado em lei. Entretanto, ressalta que o homossexualismo (sic) é pecado e deve representar o segmento evangélico em seu mandato (Anderson Ferreira, Revista Fórum, em 12/11/2014).

Em consonância com o pensamento de Anderson Ferreira, o relator do projeto, Ronaldo Fonseca, afirmou a BBC Brasil que seu voto não tinha motivação religiosa:

Estou dizendo que não é a religião que criou a família e que, portanto, meu voto não é religioso. Fiz questão de colocar isso porque as pessoas sempre querem puxar por esse lado. Mas nosso Estado é laico e não ateu. Vivemos num país de cultura judaico cristã. Tanto que a Constituição diz que nosso arcabouço jurídico está sob a proteção de Deus. Reconhece que existe uma fé da população. Então, como o Estado não vai enxergar o que pensa a maioria? Obviamente, não somos um Talebã. Somos uma democracia, e nela vence quem tem mais força e voto (Ronaldo Fonseca, BBC Brasil, em 22/11/2014).

Entretanto, em parecer dado a Comissão Especial, o deputado reconhece a relevância da religiosidade para o entendimento acerca da questão:

Deve-se também esperar respeito dessa Casa ao credo reconhecidamente balizador dos valores da maioria absoluta de religiosos e não religiosos e que construiu nossa sociedade brasileira, bem como todo o ocidente. Isso, indiscutivelmente faz trazer como família admissível a iniciada com um homem e uma mulher, não é à toa a preocupação de colocá-la de maneira literal na CF (art. 226, § 3º, para não haver dúvidas). (Ronaldo Fonseca, Comissão Especial PL 6583/13, em 17/11/2014).

Os deputados citados utilizam as mesmas justificativas: não é um posicionamento religioso, mas sim baseado na Constituição. Reconhecem, entretanto, que valores baseados

na família heteronormativa provêm de preceitos religiosos. Ora, devido ao princípio da laicidade, não é permitido a nenhum parlamentar exercer o seu mandato de acordo com sua religiosidade, e talvez por essa razão, nenhum deles afirma defender seus projetos em nome de Deus. Assim, fica estabelecido um contrassenso: parlamentares se reconhecem enquanto religiosos, reconhecem que o modelo familiar heterossexual é um ideal religioso, mas garantem que a motivação para a exclusão de casais homoafetivos baseia-se na Constituição Federal.

É válido ressaltar que de acordo Borrillo (2010) é caracterizada como homofobia qualquer manifestação arbitrária que designe o outro como inferior ou anormal, baseado em sua orientação sexual, colocando-o fora do universo dos humanos. No caso do PL 6583, a consequência de sua aprovação seria rejeitar famílias homoafetivas, não reconhecendo-as para nenhum efeito, ou seja, excluindo do universo comum da sociedade.

Ronaldo Fonseca, ainda em parecer dado a Comissão Especial, apresentou seu posicionamento conquanto a adoção de crianças,

[...]O tema dos pares homossexuais formando famílias, ainda não está pacificado na sociedade. Trazer a criança para o meio de um furacão é no mínimo desprezo à proteção dos direitos desse menor, que sofrerá consequências enormes. Em verdade, despido de qualquer preconceito, mas na busca de construir um conceito alicerçado em análise científica e comportamental, analisando trabalhos científicos, observa-se que, a despeito de ter sido retirado o termo homossexualismo da relação de doenças da OMS há 21 anos, tal atitude não proveio de estudos científicos cabais que fizessem considerar tal comportamento como normal. Ainda são feitos trabalhos científicos que apontam comportamentos ligados ao homossexualismo como relacionados a distúrbios, objeto de estudo na medicina. Como tais assuntos não estão cabalmente definidos pela academia científica, não se pode subordinar a direção da vida de crianças a potenciais riscos (Ronaldo Fonseca, Comissão Especial PL 6583/13, em 17/11/2014).

O relator do projeto afirma que está livre de preconceitos. Entretanto, parte do pressuposto de que todas as famílias homoafetivas são “um furacão”, que o “comportamento” é anormal e que, portanto, casais homoafetivos seriam “potenciais riscos” na condição de pais. Tal posicionamento evidencia o preconceito que a religião desvela a homossexuais, que como lembra Natividade (2013), é caracterizado por um conjunto de diferentes práticas baseadas em valores religiosos as quais se expressam por meio de discursos de desqualificação da homossexualidade, que ao contrário de outras manifestações homofóbicas (agressões físicas e verbais), se manifesta através de um reforço da norma heterossexual, de modo a rechaçar homossexuais.

De acordo com parlamentares de oposição, o Estatuto da Família pretende assegurar a proteção à família, mas, nos moldes apresentados, não traz nenhuma inovação no sentido

de ampliar direitos, mas ao contrário. Para Jean Wyllys (PSOL/RJ), o texto tenta impor um modelo familiar único, não respeitando a diversidade das famílias existentes hoje na sociedade brasileira. O deputado ressalta que a comissão especial que analisa a matéria é composta majoritariamente por deputados evangélicos, que devem votar favoravelmente à proposta. Entretanto, o deputado afirma que se não for possível barrar a tramitação do projeto na Câmara, o Senado será mobilizado para barrar a aprovação da proposta (Jornal da Câmara, 2014, p. 05). Segundo a deputada Érika Kokay (PT-DF), em entrevista a TV Câmara, o projeto tem apenas um objetivo: impedir casais homoafetivos de serem reconhecidos enquanto família. Para ela, o projeto resultaria na institucionalização da homofobia (Erika Kokay, TV Câmara, 09/05/2014).

Supremo Tribunal Federal, enquanto legítimo intérprete da Constituição, tem sua decisão ignorada pelo projeto de lei 6583/13 já que possui um entendimento diverso com relação à constituição da família. Diante disso, considera-se que o Estatuto da Família nesses moldes tem caráter extremamente discriminatório, afrontando veementemente o princípio da não discriminação, da liberdade, da igualdade e principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana.

3.4 Análise do discurso parlamentar

De acordo com o inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, serão criadas Comissões Especiais para análise de mérito de proposição de lei quando a matéria for de competência de mais de três Comissões. Esse é o caso do PL 6583/2013, que será analisado pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Educação, de Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dessa maneira, atualmente o PL 6583/2013 tramita em Comissão Especial na Câmara dos Deputados, que conta com os seguintes integrantes: Leonardo Picciani (PMDB-RJ) para Presidência, Silas Câmara (PSD-AM) para 1ª. Vice-Presidência, Anderson Ferreira (PR-PE) para a 2ª. Vice-Presidência, Fátima Pelaes (PMDB-AP) para a 3ª. Vice-Presidência, e o deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF), Relator. Desses, apenas o deputado Leonardo Picciani não compõe a Frente Parlamentar Evangélica. Assim, o PL encontra-se sob a condução da FPE, contando com o apoio da Frente. Isso ocorre porque a compreensão de família proposto no projeto – nuclear heterossexual - é a mesma defendida por religiosos, segundo suas crenças particulares.

Em reunião na Comissão Especial, o Relator do projeto, Ronaldo Fonseca (PROS-DF), apresentou requerimento nº 1, propondo uma audiência pública para o debate acerca do conceito de entidade familiar. Realizada no dia 07 de maio de 2014, a 1ª Audiência Pública contou com a presença de apenas um convidado externo, o Pastor Cláudio Duarte.

Cláudio iniciou sua fala lembrando que é um religioso e que seus princípios morais são regidos de acordo com sua crença. Assim, fez um apelo aos deputados: “em suma, tudo aquilo que eu vim expressar aqui é para que não abandonem os valores de Deus na hora de tomar as decisões” (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 528, p. 2). O convidado esclarece que sabe o que é Estado laico e que não pede para que o tema seja visto de forma religiosa. Entretanto, cita a Bíblia, sugerindo que o livro servisse de orientação para conduta dos deputados. “Lembre-se de pensar um pouco não nos valores religiosos, mas nos valores bíblicos, porque o evangelho é irretocável, a Bíblia é irretocável” (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 528, discurso de Ronaldo Fonseca, p. 2)

Diante da fala do pastor, é válido retornar a discussão de laicidade estatal, que como lembra Diniz (2013), cabe ao Estado Laico ser neutro no que diz respeito a matérias religiosas, o que não significa que seja indiferente às crenças religiosas, mas significa tão somente que suas ações não se regem pelos valores das crenças e nem pela perseguição às crenças. Pode-se questionar a fala do pastor Cláudio quanto ao aspecto da laicidade. Se a conduta pública não deve ser orientada por valores religiosos, é equivocado levar em consideração “valores bíblicos”, como é sugestão do pastor, como se esses se dissociassem da religião. Assim, ressalta Diniz (2013), que os atos estatais não devem ser motivados em pelos valores e princípios religiosos.

Em contraposição as críticas recebidas devido a atuação parlamentar ligada a determinada religião, o que afrontaria o princípio da laicidade, alguns deputados se defendem alegando que os posicionamentos, embora coincidam com o pensamento de uma crença, não são estritamente baseados em valores religiosos. É o caso do deputado Ronaldo Fonseca, que fez a seguinte indagação durante a audiência pública:

Pastor Cláudio Duarte, nós, aqueles que defendem a família tradicional, a família natural, somos acusados, muitas vezes, que essa defesa é feita apenas sob o aspecto religioso. E somos todos nós que defendemos a família tradicional, a família natural, acusados de homofóbicos. Então, eu gostaria, se fosse possível, que o senhor falasse, deixasse para nós aqui mais claramente como é essa questão da homofobia [...], porque há sempre uma acusação de que essa é uma defesa religiosa, simplesmente religiosa (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 528, p. 4).

Ainda que esteja se defendendo de uma suposta acusação de homofobia, a fala de Ronaldo Fonseca pressupõe algumas ideias preconceituosas. O termo empregado pelo deputado para designar a família heterossexual é “tradicional” e “natural”. Assim, pode-se inferir que a homossexualidade, segundo esse pressuposto, está excluída da família “natural”, sendo colocada no plano da excepcionalidade, da anormalidade.

Segundo Borrillo (2010), a homofobia é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; e por sua diferença, é posicionado a distância, fora do universo dos humanos. Assim, a homofobia tem como característica designar o homossexual sendo sempre o outro, o diferente, aquele com quem é impensável qualquer identificação (Borrillo, 2010). Portanto, quando o deputado Ronaldo Fonseca faz a distinção entre família natural, composta apenas por casais heterossexuais, é um discurso essencialmente discriminatório, por não considerar outras construções familiares, como as famílias homoafetivas e as monoparentais. Ou seja, a defesa da família, a que o deputado se refere, implica necessariamente em ampliar direitos de um determinado grupo, mas rechaçar outros.

A fim de responder o questionamento do deputado Ronaldo Fonseca acerca do argumento ser puramente religioso, o pastor Cláudio fez a seguinte afirmação:

Eu não tenho tanto conhecimento assim de causa, talvez haja pessoas com muito mais conhecimento de causa do que eu, mas, no que diz respeito à ciência, eu acredito que ainda não foi comprovado que uma pessoa nasça com a homossexualidade, ou seja, a homoafetividade, como queiram chamar. No meu entendimento, nós vivemos hoje um desequilíbrio, eu acho que eu colocaria essa palavra, no que diz respeito à sexualidade (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião n° 528, p.4).

A fala do pastor pressupõe que a ausência de um estudo científico que comprove que a homossexualidade advém dos genes, é fator determinante para enquadrar homossexuais como desviadores da norma, os quais vivenciam um desequilíbrio acerca de sua sexualidade. Entretanto, como sinaliza Filho (2009) sugerir uma causa para a homossexualidade revela o entendimento preconceituoso da questão: um fenômeno que foge a normalidade e um desvio que necessita ser estudado.

Como um produto dessa visão que *a priori* entende a homossexualidade como um desvio a explicar, nascem as “pesquisas” determinadas a explicar a *causa específica* da homossexualidade – e desde já, anote-se, *específica* porque, no preconceito, os homossexuais constituem uma “espécie à parte”, é o chamado “terceiro sexo” [...]. A procura da causa particular (ou causas) da homossexualidade revela mais os preconceitos de quem fala do assunto do que alguma coisa sobre o “fenômeno” pretensamente estudado. A pergunta que

poderíamos fazer é: por que razão se procura a *gênese* da homossexualidade e não se procura, na mesma medida, a *gênese* da heterossexualidade? Por que todo um conjunto de estudos e tratados sobre a origem da homossexualidade? (FILHO, 2009)

Diante disso, não cabe aqui discutir em que momento da vida de um indivíduo é afirmada sua sexualidade, mas sim entender qual a relevância disso para que um projeto de lei, que ao menos teoricamente deveria ampliar direitos, privilegie um grupo em detrimento de outro.

Acerca da suposta contraposição entre “nascer” homossexual ou “escolher” ser homossexual, Borrillo (2010) sinaliza para o “mito da escolha da vida privada”, no qual, segundo o pensamento homofóbico, se homossexuais não usufruem de direitos, é porque, devido à escolha de suas práticas sexuais, situaram-se voluntariamente fora do contrato social e por consequência, do direito. Apesar de contestável, o argumento que afirma que a homossexualidade é uma escolha, não permite que esses indivíduos sejam excluídos do plano de direitos. Assim, *ou ninguém escolhe sua sexualidade e o Estado garante os mesmo direitos para todos, ou todo o mundo faz a sua própria escolha e tal opção não condiciona de modo algum, o exercício dos direitos* (BORRILLO, 2010, p. 78).

O pastor finaliza a indagação do deputado Ronaldo Fonseca dizendo que não considera sadia a relação entre pessoas do mesmo sexo, mas que isso não possui correlação com sua crença religiosa. Apesar disso, o pastor não explica de onde se origina e em que se baseia o seu posicionamento.

Então, eu vejo que hoje é sexo com criança, é sexo com animal, é sexo com defunto, é sexo em grupo, é sexo não consensual, é sexo com pessoas do mesmo sexo, é sexo com o computador. Na minha visão, hoje, a nossa sociedade está vivendo um momento de desequilíbrio emocional (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 528, discurso de Cláudio Duarte, p. 4).

Eu vejo que divórcio, adultério, pornografia, pedofilia, violência doméstica, homoafetividade, homossexualidade, como queiram chamar, têm destruído as famílias. E que famílias são essas? As nossas (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 528, discurso de Cláudio Duarte, p. 9).

Outro dia, ao falar de candidatura à Presidência da República, eu falei do Pastor Everaldo. O cara falou: Mas o cara é Pastor. Eu falei: Se ele fosse homossexual, ladrão, maconheiro, mensaleiro, não tinha problema algum. Por ser evangélico, o cara já cai de pau em cima dele (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 528, discurso de Jair Bolsonaro, p. 17).

A relação sexual consensual entre pessoas adultas do mesmo sexo é colocada no mesmo patamar da zoofilia, necrofilia, pedofilia, estupro, violência doméstica, roubo e outros comportamentos rejeitados pela sociedade em geral. As três últimas falas trazem um

discurso extremamente homofóbico que tem como objetivo a inferiorização da homossexualidade quando pela comparação a fenômenos diversos que são amplamente rejeitados pela sociedade em geral. Assim, a homofobia consiste sempre em *desumanizar o outro, torná-lo inexoravelmente diferente* (BORRILLO, 2010, p. 35), considerando a homossexualidade como um fenômeno anormal, que padece de explicações, devendo ser também rejeitada.

Em seguida do discurso do pastor Claudio, o deputado Marco Feliciano tomou a palavra, dando continuidade à sequência de falas preconceituosas:

Eu estava num programa de tevê, há duas semanas, e fui questionado: Então, o senhor é contra o casamento gay porque o casamento gay vai dar às pessoas o direito de adoção de crianças? Eu disse: Exatamente, esse é o meu pensamento [...] O problema é que o nosso País tem 30 mil casais heteros na fila para adotar uma criança. Há 5 mil crianças cadastradas, e esses casais heteros não conseguem adotar as crianças por causa da burocracia (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 528, discurso de Marco Feliciano, p. 07).

O deputado cita a burocracia como impedimento para casais heterossexuais não conseguirem adotar, mas não cita outro real motivo que dificulta a adoção. Segundo relatório do CNJ, o número de casais na fila de adoção é superior a 33 mil, enquanto que o número de crianças é de aproximadamente 5 mil. Entretanto, o perfil escolhido pela maioria dos casais é de crianças brancas, do sexo feminino, com menos de dois anos e sem irmãos, o que dificulta e muito a adoção, pois a maior parte das crianças disponíveis para adoção são negras, do sexo masculino e com mais de quatro anos.

De fato, é válido retornar a indagação inicial feita ao deputado Marco Feliciano: se um casal homoafetivo decide adotar uma criança que não se enquadra nas preferências da maioria dos casais, é preferível deixá-las sem família? O deputado não argumentou sobre qual seria o suposto problema de crianças serem adotadas por casais homoafetivos.

Por fim, o deputado Marco Feliciano encerra seu discurso afirmando a família heterossexual, a qual é nomeada por ele de família brasileira, está sofrendo opressão. Não há registros de violência verbal, física ou psicológica; de discriminação e de nenhum projeto de lei que atente contra a heterossexualidade. Caberia então indagar ao deputado, a que tipo de opressão ele se refere.

O deputado Jair Bolsonaro também deu sua contribuição na primeira audiência pública sobre o Estatuto da Família:

Quando eu questionei, da tribuna da Câmara, a sexualidade de algumas personagens do Governo, foi porque Dilma Rousseff escolheu para a Secretaria Nacional das Mulheres, com status de Ministério, a Sra. Eleonora Menicucci, cuja especialidade é aspiração manual intrauterina, o autoaborto. [...] ela abriu a guarda

para mim e eu entrei rachando: [ela disse] *não é porque eu tenho mais de 60 anos - feia para caramba e tem 68 anos - que não continuo fazendo sexo com homens - mentira, com aquela cara, nem com Viagra na veia - e com mulheres - ainda se intituiu homossexual - e o meu grande orgulho é a minha filha, que é gay.* Da tribuna, Deputado Silas, eu falei: Dilma Rousseff, esta mulher pode representar a sua mãe; a Dona Olinda Bolsonaro, não! (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 528, discurso de Jair Bolsonaro, p. 17)

O deputado Jair Bolsonaro ganhou atenção por parte da mídia e de ativistas por seus pronunciamentos homofóbicos, racistas e machistas. Nessa fala em específico, o deputado conta sobre a ocasião que questionava a indicação da Presidente Dilma Rousseff para a Secretaria da Mulher. Segundo ele, a sexualidade da Eleonora Menicucci seria fator importante para que ela não assumisse a Secretaria. O deputado ironiza o posicionamento de Eleonora, apelidando de “autoaborto” (sic), o que mostra não somente sua posição fundamentalista acerca da questão, mas o sexismo¹⁰ presente em sua fala. Resta evidente também a lesbofobia¹¹ presente na fala de Bolsonaro, que de forma extremamente agressiva, inferioriza a mulher por sua orientação sexual.

A primeira audiência pública para debater o estatuto da família, teve como característica na fala de praticamente todos os participantes, senão um discurso meramente religioso, expressões que reforçam que aqueles deputados não pretendem dissociar a atividade legislativa da manifestação de crença pessoal. São elas: “Deus no centro das decisões”; “Autoridade delegada de Deus”; “valores de Deus”; “graças a Deus”; “Deus tem mandado os seus Moisés”; “família, abaixo de Deus, é a salvação da sociedade”; “somos muito gratos a Deus”; “Vai com Deus”; “Eu louvo a Deus”; “Deus colocou aqui”; “Deus o tem honrado”; “pedindo a Deus que dê a vocês sabedoria”; “Deus está no controle de todas as coisas”; “Que Deus abençoe todos”; “irmão em Cristo”; “comunidade cristã” e “Deputados cristãos”. Todas essas expressões deixam evidente que a religiosidade não foi posta de lado em nenhum momento durante a discussão do projeto. Mais uma vez, a laicidade fica comprometida, atingindo novamente, os direitos de cidadãos.

A segunda audiência pública teve como tema principal o debate sobre a adoção direcionada às entidades familiares, abordando a atual legislação sobre adoção, as estatísticas do impacto da atual política de adoção e outros temas correlacionados. Estiveram

¹⁰Sexismo caracteriza-se enquanto ideologia organizadora das relações entre os sexos, em que o masculino caracteriza-se por sua vinculação ao mundo exterior e político, enquanto o feminino reenvia à intimidade e a tudo que se refere a vida doméstica. Ou seja, o sexismo implica a subordinação do feminino ao masculino, à hierarquia das sexualidades, o que serve de fundamento para a homofobia (BORRILLO, 2010, p. 30).

¹¹ A lesbofobia constitui uma especificidade no âmbito de outra: a lésbica é vítima de uma violência particular, definida pelo duplo desdém que tem a ver com o fato de ser mulher e homossexual. Diferentemente do gay, acumula discriminações de gênero e de sexualidade (BORRILLO, 2010, p. 27).

presentes Lindinalva Correia Rodrigues, Promotora de Justiça do Estado do Mato Grosso; Sandra Maria Teodora Amaral, Vice-presidente da ONG de Volta Pra Casa; Juiz João Luís Fischer Dias, Coordenador da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiro e Édino Filho Fonseca, Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Os convidados pouco entraram em questões que abordam ou não a entidade familiar homoafetiva. Assim, os pronunciamentos giraram em torno da lei de adoção e das funções sociais da família. João Luís Fischer Dias chegou a definir a entidade familiar como: “qualquer espécie de união capaz de servir de acolhedouro das emoções e das afeições dos seres humanos. limites. [...] O Supremo Tribunal Federal já decidiu essa questão de ser possível a família ser composta de homem e mulher ou de pessoas do mesmo gênero” (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 711, discurso de João Luís Dias, p. 07).

Entretanto, pode-se destacar na segunda audiência pública da Comissão Especial o discurso do deputado estadual pelo Rio de Janeiro, Édino Fonseca:

Quando falamos de família, de casais, nós não podemos excluir a nova família criada pelo Supremo Tribunal, que depende ainda do aval desta Casa, a chamada família afetiva. Falamos de duas pessoas que vivem em relação, em muitos casos, considerada patológica pela Organização Mundial da Saúde, inclusive com identificação das patologias, com a Classificação Internacional de Doenças, CID 10, que vamos citar aqui: F64.0, transexualismo; F64.1, travestismo bivalente; F64.2, transtorno de identidade sexual na infância; F64.8, outros transtornos de identidade sexual; F64.9, transtorno não especificado de identidade sexual; F65.1, travestismo fetichista; F65.4, pedofilia; F65.6, transtornos múltiplos da preferência sexual; F65.8, outros transtornos da preferência sexual; F65.9, transtorno da preferência sexual não especificada; F66.1, orientação sexual egodistônica a pessoa tem consciência do seu sexo, mas vive em conflito e com o desejo da prática de outro. [...] será que o Estado se responsabilizaria por colocar uma criança em convivência patológica, por mais que haja amor e finança para patrocinar a vida dessa criança, e correria o risco de estar influenciando uma criança a desenvolver um senso psicossocial anômalo? Será que o Estado vai se responsabilizar por isso, por uma criança que não teve o direito de escolher quem iria criá-la? E aí vem o caso de o Estado não fazer aquilo que o juiz deve fazer, que é buscar os seus peritos para analisarem se aquela família tem condição (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 711, discurso de Édino Fonseca, p. 05).

O deputado faz basicamente toda sua argumentação em torno da insinuação de que a homossexualidade é um transtorno reconhecido pela comunidade médica, e por esse motivo, não se deveria reconhecer o direito à adoção a casais do mesmo sexo. Na realidade, é amplamente reconhecido no campo científico, desde o ano de 1985, que homossexualidade não é doença, momento em que deixou de constar do art. 302 do Código Internacional das Doenças – CID. De fato, a medicina atual ainda não avançou quanto ao entendimento de

transexualidade, mantendo no Código Internacional das Doenças, o gera contestações entre ativistas e estudiosos do tema. Bento (2012) traz reflexões acerca do tema:

Por que diagnosticar o gênero? Quem autoriza psicólogos, psiquiatras, endocrinologistas e outras especialidades que fazem parte das equipes multidisciplinares a avaliarem as pessoas transexuais e travestis como “doentes”? Se não existe nenhum exame clínico que conduza a produção do diagnóstico, como determinar a ocorrência do “transtorno”? Quais e como estabelecer os limites discerníveis entre “os transtornados de gênero” e “os normais de gênero”? (BENTO, 2012, p. 11)

Enquanto as duas primeiras audiências foram repletas de falas homofóbicas, a quarta¹² audiência pública foi marcada por diversos argumentos esclarecedores. Contou com a presença de Andréa Pachá, Juíza de Direito da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Walter Gomes de Souza, Chefe da Seção de Colocação em Família Substituta – SEFAM da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; João Luís Fischer Dias, Juiz Coordenador da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; Roberto Tykanori, Titular da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD, do Departamento de Atenção Especializada e Temática do Ministério da Saúde; e Leon Garcia, Diretor de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas, representando a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça. O objetivo foi continuar o debate sobre adoção e iniciar o debate sobre políticas públicas para usuários de drogas.

Juíza há vinte anos na área de família, Andréa Pachá, esclarece segundo a sua atuação alguns pontos acerca da adoção homoafetiva:

[...] com experiência pelas práticas que eu pude experimentar, que eu pude vivenciar - tem sido também um ambiente importante de acolhida os casos de adoção por casais homossexuais. Hoje isso é uma realidade. Se os senhores começarem a pesquisar e forem buscar nas estatísticas, vão encontrar histórias comoventes de crianças que puderam crescer num ambiente de afeto. [...] A minha experiência, o dia a dia, esses 20 anos, dão bem a dimensão e a certeza de que qualquer criança, se acolhida num ambiente de afeto e de cuidado, será um adulto mais consistente (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 830, discurso de Andréa Pachá, p. 04).

Walter Souza faz coro com a juíza no que se refere ao entendimento da adoção por casais homoafetivos. Segundo ele, o eixo central a ser levado em consideração em qualquer família é o afeto:

¹² Até o momento, houve cinco audiências públicas para debater o PL 6583. A terceira audiência abordou o tema “saúde da família” e quinta abordou o tema “segurança pública destinada a família”, logo não foram objetos de estudo do presente trabalho.

A família legítima é aquela que tem o afeto como sendo o seu eixo central de atuação, a família que investe nas trocas emocionais, a família solidária, a família que respeita, que saiba estabelecer os limites, e limites com afeto. Essa é a família, independentemente de seu formato ou de seu desenho. O afeto é o elemento que garante a liga da filiação e da parentalidade. (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 830, discurso de Walter Souza, p. 06).

A parentalidade, como lembra Zembrano (2006) corresponde ao exercício da função parental, implicando cuidados com alimentação, vestuário, educação, saúde, entre outros, que se tecem no cotidiano da família. Ou seja, refere-se ao exercício cotidiano, de criação e cuidado, tendo como base o afeto. Assim, a família e o parentesco assumem funções primordiais na vida do indivíduo, apontados como elementos-chave não apenas para a “sobrevivência” de seus integrantes, mas também para a proteção e a socialização de seus componentes, proporcionando um primeiro contato com as regras sociais.

Diante das afirmações dos convidados favoráveis a adoção por parte de casais homoafetivos, o deputado relator, Ronaldo Fonseca, indagou se uma pessoa “com transtorno psicológico poderia adotar uma criança”, o que souo como uma insinuação de que a sexualidade homossexual seria um transtorno psíquico. Andréa respondeu:

Doutor, aí vai depender da avaliação psicológica, porque transtorno psicológico é muito amplo. Todos nós, ao longo da vida, temos algum tipo de transtorno psicológico. [...] Transtorno psicológico nem sempre é excludente, porque existem pais e mães que têm (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 830, discurso de Andréa Pachá, p. 10).

E completou:

Sabe o que parece, Deputado - e acho importante trazermos essa questão? Parece que todas as pessoas que escolhem viver com outras do mesmo sexo não têm habilidade para adotar uma criança, como se ela fosse crescer num ambiente promíscuo. Isso não traduz a realidade. O que nós vemos nas Varas da Infância - Walter tem a experiência do Distrito Federal e eu trago a do Rio e a de muitos outros colegas do Brasil - não é a realidade (BRASIL, Câmara dos Deputados, reunião nº 830, discurso de Andréa Pachá, p. 11).

Para finalizar, Andrea afirma que em sua experiência e de seus colegas magistrados, não há nenhuma diferença quanto à adoção de casais homo ou heterossexuais quanto ao acolhimento e cuidado das crianças. Assim, evidencia-se o afeto como elemento fundamental para o entendimento de núcleo familiar.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a família homoafetiva existe e assim como qualquer outra família, necessita do devido suporte e amparo estatal. Assim, na elaboração e execução de leis, não cabe interpretação baseada em crenças pessoais, de origem religiosa, como é o caso do Projeto de Lei 6583, que pretende implementar o Estatuto da Família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo analisar o conteúdo do Projeto de Lei 6583/13, que visa instituir o Estatuto da Família. A partir dos discursos realizados por parlamentares em plenário, buscou-se problematizar o fato de o referido projeto de lei ser amplamente defendido pelo setor religioso, e ainda buscou-se problematizar a inserção de valores religiosos no trabalho parlamentar.

Ao longo do trabalho, ficou evidente que a família é uma instituição social extremamente mutável, de acordo com uma série de características específicas de cada cultura a qual se encontra inserida. Parte-se do entendimento de que a família constituída por casais do mesmo sexo possui a mesma legitimidade de qualquer outra configuração familiar, pois encontra-se amparada na relação de afeto e cuidado mútuo. Dessa forma, não há que se falar na família nuclear heteronormativa como modelo universal a ser seguido.

Ao contrário do defendido nesse trabalho, o entendimento religioso majoritário é de que a conjugalidade entre duas pessoas tem como o objetivo o companheirismo e principalmente a reprodução, e portanto, a família só seria possível devido a uma suposta complementaridade entre homens e mulheres. Partindo do entendimento de que a homossexualidade seria a única forma válida de relacionamento entre indivíduos, ocorre a intensificação de discursos que buscam regular e normatizar as sexualidades.

Assim, é evidente a homofobia presente no discurso religioso, a qual opera através da desqualificação e controle da homossexualidade. É válido lembrar que o preconceito fundamentado na religião pode ser tão devastador quanto à agressão verbal e física, ao cercear o livre exercício da orientação sexual, violentando o indivíduo moralmente e psicologicamente.

Fator ainda mais preocupante é a equivocada mistura de crenças pessoais com atuação do Estado. Dessa forma, a inserção de valores religiosos na esfera legislativa é preocupante, pois afronta expressamente o princípio da laicidade estatal, prejudicando setores específicos da população, como é o caso do movimento LGBT. A Frente Parlamentar Evangélica, por exemplo, busca aliar suas percepções religiosas ao trabalho legislativo, e devido a isso, tem sido a principal responsável pelos entraves na consolidação e ampliação de direitos a homossexuais.

O Poder Judiciário pode se apresentar como uma possível alternativa as demandas da população LGBT. Entretanto, é válido considerar que o atendimento as reivindicações desse segmento não se faz de forma amplamente homogênea, já que, como narrado ao longo do

trabalho, ainda existem decisões não favoráveis ao movimento. Outro ponto a se considerar é o fato de que o caminho para alcançar direitos pela via do Judiciário pode ser mais longo e mais difícil, pois geralmente, o direito conquistado alcança somente as partes do processo. Assim, o Poder Judiciário tem sido um importante paliativo na defesa de direitos a homossexuais, mas ainda cabe ao Congresso Nacional a elaboração de leis sobre o tema.

O Estatuto da Família, nos moldes defendidos pela FPE, traduz a homofobia parlamentar. É perceptível o fato de que o autor do projeto buscou não somente enfatizar a família nuclear heterossexual, mas negar a casais homossexuais o reconhecimento enquanto família, limitando-os no plano de direitos, o que afronta entendimento já pacificado há alguns anos pelo Supremo Tribunal Federal.

Os discursos apresentados nesse trabalho, também evidenciam o pensamento homofóbico de parlamentares. A todo momento nos discursos analisados, os parlamentares são enfáticos quanto a impossibilidade da família constituída por casais do mesmo sexo. A fim de fundamentar esse entendimento, foram utilizadas diversificadas argumentações desprovidas de qualquer base científica, e mesmo assim, os deputados insistiram em afirmar que o entendimento religioso não fundamenta por si só as percepções sobre o tema.

Se no passado não muito distante, homossexuais eram condenados a fogueira em nome de uma crença, atualmente pode-se afirmar que, muito embora a forma de punição tenha mudado, a essência do discurso não mudou. O argumento religioso promove a satanização da homossexualidade, colocando o homossexual como desviador das leis naturais, que até merece compaixão (própria da ética cristã), mas deve ter seu comportamento modificado, pois jamais seria possível o reconhecimento de sua sexualidade.

Quando esse discurso perpassa os limites da igreja e passa a ser reproduzido pelo Estado, o problema fica ainda maior. Se o discurso religioso já assume papel devastador na difusão de ideias discriminatórias, quando o discurso homofóbico provém daqueles que estão detentores do poder público, o resultado pode ser catastrófico. Esse é caso do Estatuto da Família aqui apresentado, que, de forma absurda, nega o direito básico de reconhecimento de família.

Por fim, ressalta-se que o tema homofobia ainda é pouco debatido no âmbito do Serviço Social, com poucas produções acadêmicas sobre o tema. Entretanto, devido ao projeto ético-político da profissão, em favor da justiça social, da igualdade entre classes sociais, da equidade de gênero e dignidade humana; assistentes sociais não podem conduzir a atuação profissional sem levar em consideração a diversidade sexual, a qual também aparece como bandeira a ser defendida por esses profissionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Inaiá Maria Moreira; CARVALHO, Paulo Henrique. **Família e Proteção Social**. São Paulo: Em Perspectiva, v.17, n. 2, p. 109-122, 2003.

BAPTISTA, Saulo de Tarso Cerqueira. **Cultura política brasileira, práticas pentecostaise neopentecostais: A presença da Assembléia de Deus e da Igreja Universal do Reino de Deus no Congresso Nacional (1999 - 2006)**. Tese de Doutorado em Ciências da Religião, UMESP, São Bernardo do Campo, 2007.

BARROCO. Maria Lucia Silva. **Ética, direitos humanos e diversidade**. In: especiais. Ed. 28, n. 37, agosto/set 2006.

BBC BRASIL. **Não é possível dar privilégios só a homossexuais, diz relator do Estatuto da Família**; 22 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk>>. Acesso em: 19/01/2015.

BENTO, Berenice; PELUCIO, Larissa. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas**. Rev. Estud. Fem. [online], vol.20, n.2, p. 559-568, 2012

BÍBLIA: Tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002.

BLANCARTE, Roberto. **O porquê de um Estado laico**. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, p. 19, 2008.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BRASIL. ADPF. 132/RJ; ADI. 4277/DF. Rel. Ayres Britto. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2015.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-antiores-1>>. Acesso em: 20/12/2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Comissão Especial PL 6.583/13 - Estatuto da Família. Evento: Audiência Pública**. Reunião Nº: 528/2014 de 7 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-6583-13-estatuto-da-familia>>. Acesso em: 02/02/2015.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Comissão Especial PL 6.583/13- Estatuto Da Família. Evento: Audiência Pública**. Reunião Nº: 0711/14 de 27 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-6583-13-estatuto-da-familia>>. Acesso em: 02/02/2015.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Comissão Especial - PL 6.583/13 - Estatuto Da Família. Evento: Audiência Pública**. Reunião Nº: 0830/14 de 04 de junho de 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-6583-13-estatuto-da-familia>>. Acesso em: 02/02/2015.

BRASIL, Comissão Nacional de Justiça. **Relatório Estatístico**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cna/publico/relatorioEstatistico.php>>. Acesso em: 20/02/2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria de Assistência Social, 2004.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6593 de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>. Acesso em: 10/01/2015.

BRASIL. Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 6583, de 2013. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>.

Acesso em: 10/01/2015.

CESAR, Marília de Camargo. Entre a cruz e o arco-íris: A complexa relação dos cristãos com a homoafetividade. São Paulo: Gutenberg, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Manifesto de repúdio ao PDC que visa sustar a Resolução CFP 001/1999.** Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/tag/cura-gay/>>.

Acesso em: 20/12/2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 01 de 22 de março de 1999. **"Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.** Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/legislacao/resolucoes-do-cfp/>>. Acesso em: 19/01/2015.

CFESS. **CFESS na Luta pela Livre Orientação e Expressão Sexual.** CFESS Manifesta, 2008.

CFESS. **Resolução n.º 489 de 2006.** Brasília, 3 jun. 2006.

CFESS. **Resolução CFESS nº 273 de 13 março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências.** Disponível em: <www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 19/01/2015.

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Evangélicos crescem no Congresso; PSC tem mais representantes.** Disponível em: <<http://www.diap.org.br>>. Acesso: 22/10/2014.

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Atualização da bancada evangélica: DIAP identificou 74 deputados.** Disponível em: <<http://www.diap.org.br>>. Acesso: 22/10/2014.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: o preconceito & a justiça**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, Débora. **Dez palavras sobre laicidade**. Texto apresentado no X Seminário LGBT do Congresso Nacional no dia 14 de maio de 2013.

DUARTE, Tatiane dos Santos. **A participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro: ação política e (in) vocação religiosa**. Ciências Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião, ano 14, n. 17, Porto Alegre, 2012.

FRESTON, Paul. **Protestantes e Política no Brasil: da Constituinte ao Impeachment**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, UNICAMP, p. 222-267, 1993.

HÉRITIER, Françoise. **A coxa de Júpiter**. Revista Estudos Feministas, CFH/UFSC, v. 8, n. 1, p. 98-114, Florianópolis, 2000.

JORNAL DA CÂMARA, **Estatuto da Família exclui adoção por casais homossexuais**, 26 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara>>. Acesso em: 20/01/2015.

JULIANI, Samir Pimentel. **Unões Homossexuais e sua Omissão Legislativa**. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/23/artigos/artigo09.html>. Acesso em: 23/01/2015.

JURKEWICZ, Regina Soares. **Cristianismo e homossexualidade**. In: GROSSI, Miriam Pillar, et al (orgs.). Movimentos Sociais, Educação e Sexualidades, pp. 45-52, Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

LACERDA, Marcos et al. **Um estudo sobre as formas de preconceito contra homossexuais na perspectiva das representações sociais**. Psicologia: Reflexão e Crítica, v.15, n.1, p. 165-178, 2002.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1976.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Religião, cultura e política.** Religião e Sociedade, Rio de Janeiro, v. 32, n. 2, p. 29-56, 2012.

MARIANO, Ricardo. **Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública.** Civitas, v. 11, n. 2, p. 238-258, Porto Alegre, maio-ago 2011.

MELO, Lucas Sidrim Gomes de. **O Posicionamento Contramajoritário Do Poder Judiciário e Conquistas Do Movimento LGBT/The Counter-Majoritarian Positioning Of The Judiciary And The Achievements Of LGBT Movement.** Direito e Liberdade, v. 15, n. 1, p. 141-169, 2013.

MIOTO, Regina Célia. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social.** Serviço Social em Revista, Universidade Estadual de Londrina (UEL), v. 12, n. 2, p. 163-176, 2010.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. **Homofobia religiosa e direitos LGBT: Notas de pesquisa.** Latitude, vol. 7, nº 1, 2013.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro. **Religião e intolerância à homossexualidade.** In: SILVA, Vagner Gonçalves (org.) Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. Edusp, p.261-302, São Paulo, 2007.

ORO, Ari Pedro. **Religião, Coesão Social e Sistema Político na América Latina.** São Paulo e Santiago de Chile, 2008.

PEREIRA, Cícero Roberto. **Preconceito Contra Homossexuais e Representações Sociais da Homossexualidade em Seminaristas Católicos e Evangélicos.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, vol. 27, n. 1, p. 73-82, jan/mar 2011.

POZZETTI, Valmir César; SILVA, Urbanete de Angiolis. **A resolução n. 175 do CNJ e os requisitos para a celebração do casamento.** Scientia Iuris, Londrina, v.17, n.2, p.107-130, 2013.

REVISTA FÓRUM. **Não podemos deixar minorias estabelecerem regras à maioria, diz autor de Estatuto da Família**; 17 de fevereiro de 2014. Disponível em:<<http://www.revistaforum.com.br>> Acesso em: 19/01/2015.

SANTOS, Lyndon de Araújo. **O púlpito, a praça e o palanque: os evangélicos e o regime militar brasileiro**. In: FREIXO, Adriano de; MUNTEAL Filho, Oswaldo (org.) A ditadura em debate: Estado e sociedade nos anos do autoritarismo. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes; **Direitos, desigualdade e Diversidade**. In BOSCHETTI, I.; BEHRING, ER; SANTOS, SM de M.(org.), Política Social e capitalismo: tendências contemporâneas, p. 64-86. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUSA FILHO, A. de. **"Teorias sobre a gênese da homossexualidade: ideologia, preconceito e fraude." Diversidade sexual na educação: problematizações sobre homofobia nas escolas**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO (2009): 95-12, Brasília DF.

SYLVESTRE, Josué. **Irmão vota em irmão**. São Paulo: Ed. Pergaminho, 1986.

TARNOVSKI, Flávio Luiz. **Pais assumidos: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

TREVISAN, Janine. **A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro**. Numen, v. 16, n. 1, p. 581-609, juiz de fora, 2013.

TREVISAN, Janine. **Evangélicos pentecostais na política partidária brasileira: de 1989 a 2010**. Revista Brasileira de História das Religiões, Maringá, 2013.

TV CÂMARA. **Deputados Ronaldo Fonseca (PROS-DF) e Érika Kokay (PT-DF) falam sobre o Estatuto da Família**, em 09 de maio de 2014. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/BRASIL-EM-DEBATE/467527-

DEPUTADOS-RONALDO-FONSECA-(PROS-DF)-E-ERIKA-KOKAY-(PT-DF)-
FALAM-SOBRE-O-ESTATUTO-DA-FAMILIA.html>. Acesso em: 19/01/2015.

UZIEL, Anna Paula. **Família e homossexualidade: velhas questões, novos problemas.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais)–Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

ZAMBRANO, Elizabeth. **O direito à homoparentalidade: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais.** Porto Alegre: Vênus, 2006.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Parentalidades “Impensáveis”: Pais/Mães Homossexuais, Travestis e Transexuais.** Horizontes Antropológicos, ano 12, n. 26, p. 123-147, Porto Alegre, jul./dez, 2006.